MUNICÍPIO DE IPUMIRIM – SC

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 -2024

IPUMIRIM – 2015

VALDIR ZANELLA

Prefeito

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT

Vice- Prefeito

OSMAR SIMON

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARINEIDE PICK PILATTI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

APRESENTAÇÃO

O processo de reelaboração do Plano Municipal de Educação trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”. Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi (re) construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal.

Como referências para organização deste plano destacam-se a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Sistema Municipal de Ensino, as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Educação (CONAEs), orientações do Ministério de Educação (MEC) a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, as legislações e publicações acadêmicas relevantes sobre o assunto.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Ipumirim aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

SUMÁRIO

ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS 8

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS 10

NO PME PODEMOS CARACTERIZAR COMO: 10

EDUCAÇÃO BÁSICA 12

EDUCAÇÃO INFANTIL 17

ENSINO MÉDIO 31

MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 33

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA 33

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 34

EDUCAÇÃO ESPECIAL 36

DADOS ESTATÍSTICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 38

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA 40

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA 42

EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO 43

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 46

ENSINO SUPERIOR 54

GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO 56

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 59

METAS E ESTRATÉGIAS 63

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação, elaborado de forma democrática e participativa, trata do conjunto da educação no âmbito municipal. As propostas materializadas são as proposições políticas e pedagógicas demandadas pela população ipumirinense. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação – PNE

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e a organização do sistema de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional de responsabilidades, entre esferas federal, estadual e municipal são necessárias para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Ao Município cabe como prioridade a educação infantil e o ensino fundamental; os Estados prioritariamente à oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior.

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2024, criou-se uma Equipe Técnica Permanente para Reavaliação do Plano Municipal de Educação, através da Portaria Nº 355/2014 de 11 de novembro de 2014. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação tiveram como responsabilidade impulsionar o processo de (re) construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada de alcançar educação de qualidade para todo o município.

O PME é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local, assegurando a continuidade das ações, independente dos gestores e partidos à frente do governo municipal.

Um plano como este, para se constituir realmente um instrumento eficaz de enquadramento e resolução dos múltiplos problemas da educação, precisa basear-

se na real situação, construindo a partir da situação atual. O detalhamento para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, jovens e adultos, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para plena participação na vida econômica, social, política e cultural.

A existência de um plano referencial, em nível municipal, não é suficiente para garantir uma educação qualitativa para todos. O engajamento da escola é condição imprescindível e insubstituível. Cada escola precisa ter o seu plano, isto é, o seu projeto pedagógico, em parceria com a comunidade.

HISTÓRICO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

A proposta de um Plano de Educação com objetivo de coordenar e fiscalizar a política educacional de médio e longo prazo existe desde a década de 1930, a partir da criação do Conselho Nacional de Educação (1931) e da divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932.

No conjunto das atribuições previstas no decreto de criação do Conselho Nacional de Educação, em 1931, havia o que se pode denominar como Plano Nacional de Educação (CURY, 2009). No caso do Manifesto, elaborado por educadores e intelectuais brasileiros, já se identificava a necessidade da formulação de uma política educacional para todo o país, com um plano para sua execução, que tivesse continuidade ao longo dos anos e fosse além do tempo de uma gestão governamental (AZANHA, 1995; BRASIL, Lei 10.172/2001).

O Manifesto influenciou a elaboração da Constituição de 1934, a qual estabeleceu como uma das competências do governo federal, “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Em 1937, o Conselho Nacional de Educação apresentou uma proposta de Plano que não foi concluída, em decorrência da suspensão dos trabalhos da Câmara dos Deputados, onde o Plano estava em estudo.

Apenas na década de 1960 foi elaborado um novo esboço de plano pelo Conselho Federal de Educação voltado à aplicação dos recursos federais para a educação, que, no entanto, foi abandonado antes de ser encaminhado ao Legislativo. Entre 1970 e 1980, durante a ditadura militar, a elaboração dos planos de educação esteve atrelada aos processos mais gerais de planejamento centralizado do governo nacional da ditadura militar, sem contar com a participação de educadores ou profissionais da área da educação (BORDIGNON, 2009; CURY, 2009, FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2011).

A partir de intensa mobilização popular que em 1988, a Constituição Federal incorporou a obrigação de se estabelecer um plano nacional de educação, de duração plurianual. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 determinou o prazo de um ano para a União encaminhar ao Congresso

Nacional, o Plano Nacional de Educação. No entanto, somente 13 anos depois da promulgação da CF e quatro anos após a LDB, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de 2001 a 2010.

O novo PNE, em discussão desde 2010, prevê a elaboração e a revisão dos planos municipais e estaduais de educação a partir de amplos processos participativos.

No município, em consequência dos movimentos no país, no ano de 1.993 foi aprovado o Plano Decenal de Educação “Para Todos”, com o desafio de estabelecer a democratização da educação, sendo esse o documento norteador das ações na educação municipal até a promulgação do Plano Municipal de Educação que aconteceu no ano de 2007.

Uma importante lição a ser extraída deste curto histórico de construção de planos de Estado para a educação, com muitos percalços, conflitos e embates, é que a participação social em seu processo de elaboração gera compromissos e responsabilidades com o planejado: comprometendo os governos, com sua execução e a sociedade, de maneira geral, com seu acompanhamento e monitoramento.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

ASPECTOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS

O território que hoje forma o Município de Ipumirim, inicialmente pertencia ao Município de Palmas – PR. Com o término da Guerra do Contestado, o território ficou pertencendo ao Município de Limeira, hoje Joaçaba. Em 1.934 desmembrou-se o agora Município de Concórdia, ao qual o nosso território ficou pertencendo.

Ipumirim, em 1.963, emancipou-se de Concórdia. De início, isto é, até 1.938 o território foi chamado de Harmonia, quando foi mudado para Rio Branco. Em, 1.934 foi chamado Engano e em 1.948, definitivamente, foi chamado de Ipumirim. O território começou a ser habitado por caboclos vindos de Palmas – PR e do Rio Grande do Sul, à partir de 1.900, nas margens do Rio Irani. Somente à partir de 1.928, inicio-se a colonização oficial, promovida pela colonizadora Sociedade Territorial Mosele, Eberle Harons e Cia Ltda, que mediu terras e incentivou a vinda de colonos italianos e alemães provenientes do Rio Grande do Sul.

Os imigrantes (colonos) vinham de trem até Volta Grande ou de caminhão até Concórdia, dali vinham com suas mudanças em cargueiros e mais tarde em carroças. Os moradores se instalavam provisoriamente num barracão rústico e coletivo, construído pela colonizadora para posteriormente se transferirem para suas casas na terra comprada, casas feitas de pau roliço e tábuas lascadas.

O município foi criado em 29 de março de 1.963, pela Lei nº 877 e instalado em 07 de abril do mesmo ano.

A migração pela qual se deu a origem do Município de Ipumirim foi motivada pela oferta de terras férteis e novas, a qual atraiu povoadores do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O município está localizado no Meio Oeste Catarinense, de acordo com o censo tem uma população de 7.435 habitantes. O território compreende uma área total de 247,366 km^2 com relevo constituído de um planalto de superfícies montanhosas e ondulado fortemente dissecado de formação basáltica, cujo solo possui fertilidade média, dificultando e restringindo o manejo da terra.

Mesmo sendo à base da economia as atividades agropecuárias e silvicultura nos últimos anos houve considerável crescimento dos domicílios na cidade

A região que constitui o atual município de Ipumirim teve sua colonização com base o minifúndio, caracterizado pela agricultura de subsistência. Os migrantes gaúchos determinaram outro ritmo de vida à região. Derrubaram as matas, abriram estradas, formaram vilas, casas comerciais, enfim, modificaram o espaço geográfico e político econômico.

Lentamente alimentaram o sonho de construir um caminho autônomo num espaço politicamente independente. Mesmo que conflituoso este movimento que veio a ser a expressão do povo, concretizou-se no ano de 1963. Enquanto Ipumirim tornava-se município, a população que havia lutado pelo movimento, continuava a lutar para concretizar a saga da migração: melhorar a qualidade de vida.

O município de Ipumirim tem significativa representatividade no cenário regional, principalmente pela produção agropecuária. A diversificação da produção agrícola levou o aumento dos rebanhos de gado leiteiro que dividiram o espaço rural com as produções de avicultura e suinocultura.

Dentre os destaques ao município pode ser referida a evidente característica de forte dedicação da população ao crescimento econômico, bem como a importância das agroindústrias instaladas e as que promovem integração em sistemas de parcerias contribuindo com o desenvolvimento.

O dinamismo da economia ipumirinense reflete-se em bons índices de crescimento, alfabetização, emprego e renda per capita, significativamente superiores à média nacional, garantindo uma melhor qualidade de vida aos que aqui vivem.

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

No PME podemos caracterizar como:

1. O Plano Municipal de Educação é uma proposta político-pedagógica dos Ipumirinenses e não é programa de governo do município. Para tanto, desafiar, provocar esforços e criar condições para garantir a educação necessária para os cidadãos é um direito e um dever de todos, e não uma tarefa exclusiva dos governos, as instituições da sociedade civil devem ser igualmente, corresponsáveis.
2. Os planos são globais, abrangendo todos os níveis de ensino e modalidades de educação.
3. O propósito deste plano representa medida de extrema importância, que contribuirá de forma inegável para consolidar e avançar no processo de melhoria da qualidade de educação e redução das desigualdades relativas às oportunidades educacionais, garantindo as crianças e jovens o direito de aprender.

Com base em um diagnóstico da educação, nas diversas contribuições recebidas e seguindo as diretrizes dos PNE e PEE, o município de Ipumirim, norteou a elaboração do PME fundado nas seguintes premissas:

a) Universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;

b) Expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;

c) Garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade de ensino;

d) Gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;

e) Gestão democrática da educação e controle social da educação;

f) Respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;

g) Excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação;

h) Financiamento público das instituições públicas.

Para garantia destas prioridades, é fundamental que o PME seja encarado como:

a) Expressão de uma política municipal que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;

b) Uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;

c) Resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio de mobilização e de discussão em audiências públicas, encontros, debates e deliberações das conferências de educação;

d) Plano com vigência decenal;

e) Instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no país;

f) Contribuição para maior organicidade das políticas educacionais tendo como base o tripé “diagnóstico – diretrizes e metas”.

O Plano Municipal de Educação, previsto para vigorar no decênio 2015 a 2024, tem o grande desafio de estabelecer uma rede de colaboração, pois o foco central de sua construção é o alinhamento das metas ao PNE, com o objetivo de fortalecer o planejamento e a partir de um movimento coletivo de construção política e programática estabelecer a concepção de uma visão sistêmica que abarque todas as etapas e modalidades da educação de maneira integrada, a fim de que elas reforcem reciprocamente e desencadeiem um clico promissor de investimento na educação fazendo deste próximo decênio um virtuoso marco no destino da educação.

NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu Artigo 21, organiza a educação escolar em dois níveis: Educação Básica e Educação Superior. Na sequência, são apresentados e analisados os principais indicadores educacionais da Educação Básica e Superior em Ipumirim, considerando as respectivas etapas e modalidades.

Educação Básica

Do início de sua vigência até os tempos atuais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) tem passado por diversas modificações com intuito de assegurar o direito à educação para todos os brasileiros. Dentre as modificações, estão as que se referem às etapas e modalidades da Educação Básica.

No tocante às etapas da Educação Básica, destacam-se as modificações no tempo de duração e na idade de ingresso em algumas delas que, a partir das Leis nº 11.114/2005 e nº 12.796/2013, ficam organizadas da seguinte forma:

a) A Educação Infantil que compreende a Creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e a Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade);
b) O Ensino Fundamental com duração de 9 anos e ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade;
c) O Ensino Médio com duração mínima de 3 anos.

Outra alteração significativa e de grande impacto é que a obrigatoriedade na Educação Básica deixa de ser somente no Ensino Fundamental (dos 6 aos 14 anos de idade) e passa a ser obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade (Lei nº 12.796/2013 que modifica o Artigo. 4° da LDB), compreendendo as seguintes etapas:

a) Pré-escola;
b) Ensino Fundamental;
c) Ensino Médio.

Vale lembrar que a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, já havia alterado o Artigo 208, inciso I, da Constituição Federal que trata da Educação Básica

obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Quanto às modalidades da Educação Básica, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, em consonância com o que preconiza a LDB e demais atos legais, afirma que a cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais modalidades de ensino, quais sejam: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação a Distância.

Considerando todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em 2013, Ipumirim registrou um total de 1.452 alunos matrículas (gráficos 01 a 04), distribuídas em 9 estabelecimentos de ensino (gráficos 03 e 04). O Município oferta a Educação Básica na rede pública, cujas dependências administrativas são estaduais municipais e filantrópicas.

Gráfico 01 – Educação Básica: matrículas por dependência - 2013

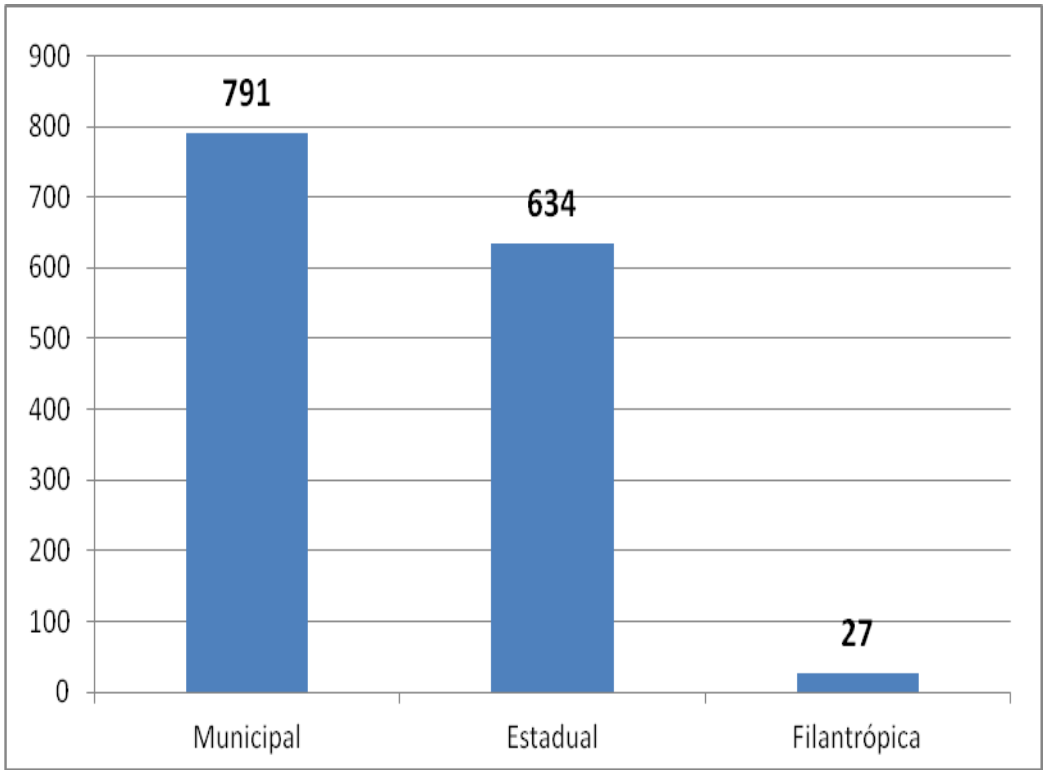

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 02 – Educação Básica: matrículas por zona de localização – 2013

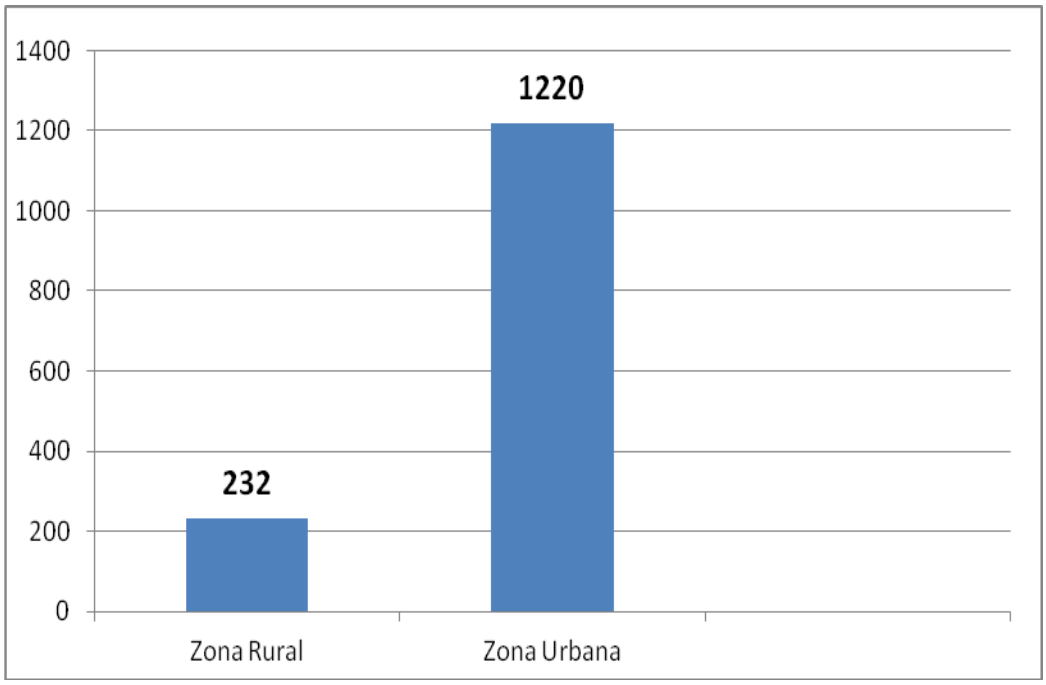

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 03 – Educação Básica: total de estabelecimentos escolares por dependência administrativa - 2013

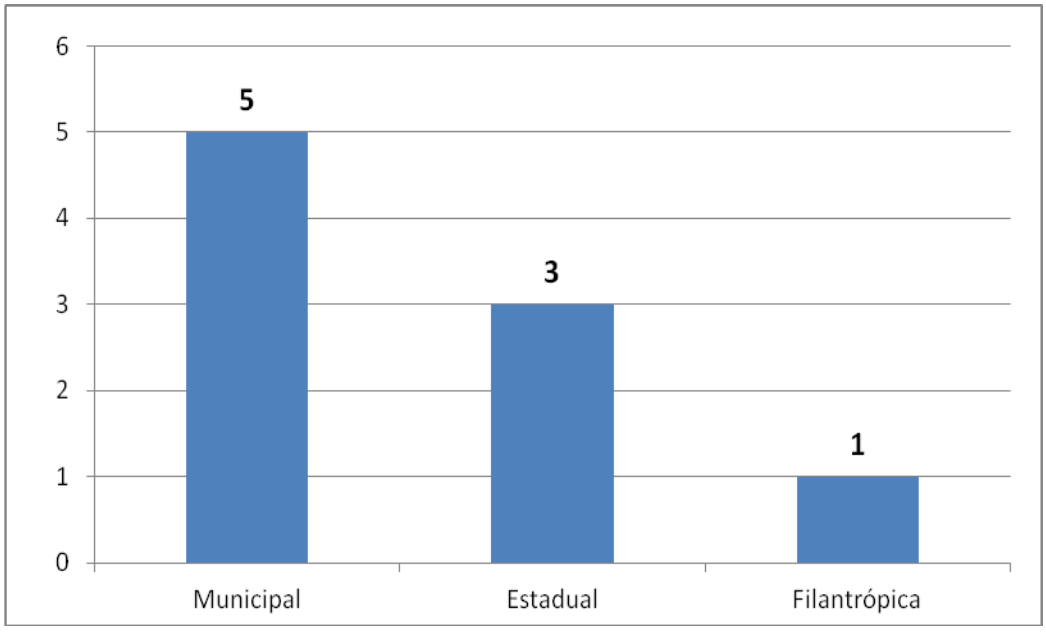

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 04 – Educação Básica: total de estabelecimentos escolares por zona de localização – 2013

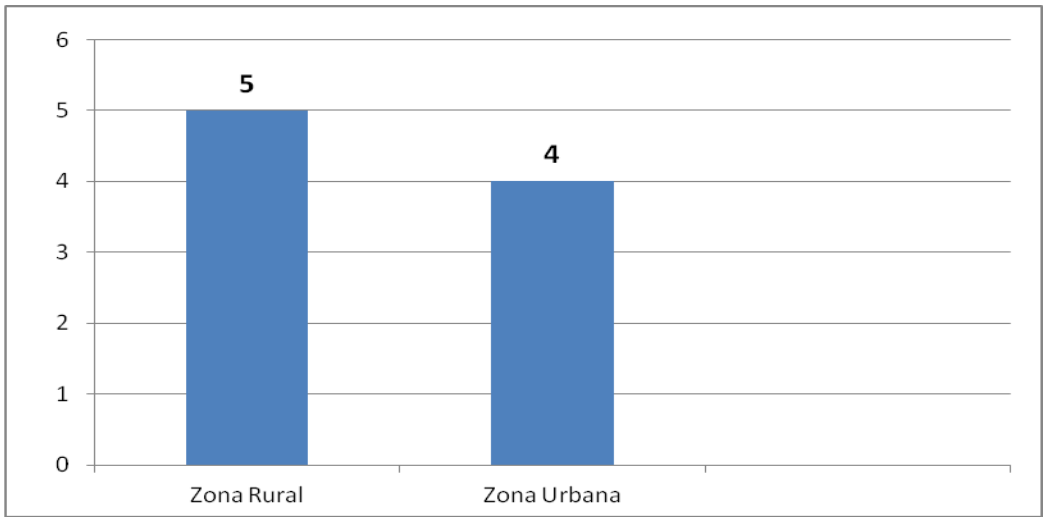

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

De 2012 para 2013, praticamente não houve aumento no total de matrículas, registrou-se apenas 3 (três) alunos a mais não sendo representativo esse número. Ipumirim vem registrando diminuição gradativa das matrículas na Educação Básica nos últimos anos (gráfico 05). No comparativo de 2013 com 2007, registrou queda de 11,5%, o que representa 196 matrículas a menos. Isso se explica, em parte, pela diminuição da população de 0 a 14 anos de idade nas últimas décadas (tabela 01).

Gráfico 05 – Evolução do total de matrículas na Educação Básica em Ipumirim – 2007 a 2013

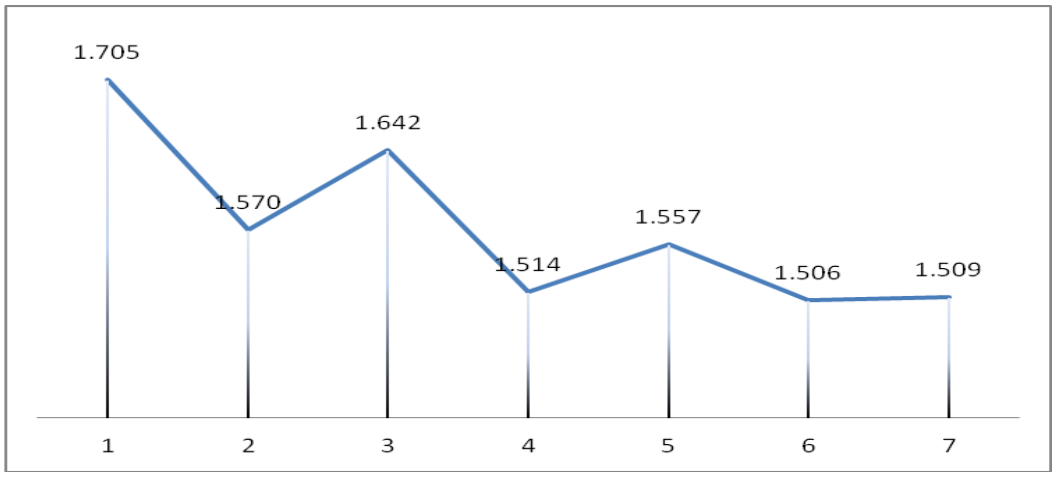

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Desagregando o total das matrículas por dependência administrativa, é possível perceber que a rede pública estadual e a filantrópica apresentaram queda em todos os anos observados, com redução das matrículas no comparativo de 2013 com 2007 (tabela 01). Neste mesmo comparativo a rede pública municipal tem variação positiva.

Tabela 01 – Evolução no total de matrículas na Educação Básica em Ipumirim, por dependência administrativa – 2007 a 2013.

Dep. Adm.	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**Variação (%) 2013/2007**
Municipal	642	688	764	745	893	956	972	51,4%
Estadual	1.017	837	832	721	624	518	510	- 49,9%
Filantrópica	46	45	46	48	40	32	27	- 41,3%
Total	1.705	1.570	1.642	1.514	1.557	1.506	1.509	- 11,5%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Políticas públicas como a municipalização do Ensino Fundamental, a transferência das matrículas da Educação Infantil para a rede pública municipal e a expansão da oferta do Ensino Fundamental Anos Finais na rede municipal são alguns dos fatores que contribuíram para a evolução decrescente do total de matrículas na rede estadual e o aumento significativo na rede municipal.

Contudo, não se pode simplificar a análise desta situação relacionando-a somente aos resultados de tais fatores. É fundamental o estudo das matrículas desagregadas por etapa e modalidade da Educação Básica, levando em consideração não só as políticas públicas, mas também a dinâmica demográfica e os aspectos socioeconômicos vividos pela sociedade Ipumirinense nos últimos tempos, onde muitos alunos estão buscando formação fora do município principalmente nos cursos de Ensino Médio agregado ao técnico profissionalizante.

Etapas da Educação Básica

Educação Infantil

Definida como a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Deve ser oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme a LDB - Lei n.º 9394/96, Art. 29, nos incisos I e II, Art. 30, com alterações dadas pela Lei nº 12.796/2013.

Nos últimos anos o cenário da Educação Infantil vem passando por transformações significativas, nesse contexto, ela constitui-se como direito social de todas as crianças até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem nenhuma distinção proveniente de origem geográfica, etnia, sexo, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social.

O acesso à matrícula não está vinculado à situação trabalhista dos pais ou responsáveis, independe de questões sociais. É dever do Estado garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal de 1.988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Assim sendo, as propostas pedagógicas devem promover em suas práticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, linguístico e social da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível.

Ao reconhecer as crianças como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo mesmas, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual, as propostas pedagógicas devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores. Dessa maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia.

A participação dos educadores é fundamental, desde a organização do espaço, móveis, acesso a brinquedos e materiais, aos locais como banheiros e demais dependências, até a divisão do tempo e do calendário anual de atividades, passando pelas relações e ações conjuntas com as famílias e os responsáveis, o papel dos educadores é legitimar os compromissos assumidos por meio da proposta pedagógica da escola.

Em Ipumirim no âmbito público municipal, o segmento de Educação Infantil atende crianças com idade de creche, 3 (três) anos de idade em tempo integral e pré-escola, 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em tempo parcial. O ensino da educação infantil é ofertado somente pela rede pública municipal, está organizado em uma unidade exclusiva para a Educação Infantil e em escolas que ofertam tanto a Educação Infantil ou outros segmentos simultaneamente na mesma unidade escolar.

No que se referem aos dados educacionais do município, Ipumirim segue a tendência nacional com crescimento das matrículas no período demonstrado na tabela a seguir, aponta que a matrícula da Educação Infantil de 2007 a 2013 teve variação positiva.

Tabela 02 – Evolução no total de matrículas na Educação Infantil em Ipumirim, por escola.

Escola		**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**Variação (%) 2013/2007**
CM Danilo J. Cason	**Creche**	72	69	89	82	113	98	141	95,8%
	Pré-Escola	18	22	39	27	25	36	26	44,4%
NEM Profº C. Locatelli		69	69	78	67	115	115	103	49,3%
NEM Orides Rovani		15	11	11	3	7	16	17	13,3%
NEM Prefº Isidoro G. Savaris		14	25	18	14	15	14	19	35,7%
Total		188	196	235	193	275	279	306	62,8%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Com a ampliação da obrigatoriedade da Educação Básica, a pré-escola deixa de ser facultativa e passa a ser etapa obrigatória. Isso representa um marco histórico de reconhecida importância para a educação brasileira, mas, a aprovação da lei não é garantia de criança na escola, uma vez que ainda há uma parcela considerável de crianças de 4 a 5 anos de idade fora dela.

De acordo com dados obtidos no site http://www.observatoriodopne.org.br tendo como base os resultados gerais da amostra disponibilizada pelo IBGE a porcentagem de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola – Taxa de atendimento é de 25% e de crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola 93,8%.

Mesmo o município possuindo um alto percentual de atendimento a crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, para atingir a meta de universalização dessa etapa, há necessidade de superar desafios, (re)formulando e ampliando as políticas públicas bem como os programas, projetos e ações para que consigam dar conta de incluir todos aqueles que ainda não tiveram o direito garantido.

Perante este panorama, universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência desse plano, vai demandar um grande esforço coletivo entre União, Estado e Município, pois questões de infraestrutura, recursos humanos e logística de transporte serão determinantes para alcance dessa meta.

Ensino Fundamental

A Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 208, afirma que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família”, abrange a população de 06 a 14 anos de idade.

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatória da Educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei n. 11.274/2006, com ampliação da faixa etária recomendada (6 a 14 anos). É um direito subjetivo social garantido constitucionalmente que tem como objetivo a formação básica do indivíduo mediante:

> I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
>
> II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
>
> III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
>
> IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Artigo 32 da LDB).

O Ensino Fundamental composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos) é incumbência prioritária dos municípios (LDB, 1996, Artigo 11, inciso V), em colaboração com os Estados, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades e recursos financeiros em cada esfera do Poder Público (LDB, 1996, Artigo 10, Inciso II).

Na rede municipal de ensino de Ipumirim, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado de forma gradativa a partir de 2007. Atualmente está consolidado o ciclo inicial até o 5º ano em toda rede de ensino e implantação dos anos finais com sua materialização prevista para 2016, organizado, segundo a Lei Federal nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de nove anos de duração, com a inclusão das crianças de seis anos de idade. Sendo uma das grandes responsabilidades do Sistema Municipal de Educação, atende nos anos iniciais do 1º ao 5º ano e nos anos finais do 6º ao 9º ano. Não há retenção dos

alunos do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano, etapa primordial da alfabetização, respeitando assim o tempo e o jeito de aprender de cada um.

Ressalta-se que o ingresso das crianças no Ensino Fundamental não pode constituir uma medida meramente administrativa. É preciso atenção ao processo de desenvolvimento e aprendizagem delas, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas.

Os dados do município em relação ao ensino fundamental, apresentados a seguir, mostram a matrícula, assim como, taxas referentes aprovação, reprovação, evasão e distorção idade série.

Gráfico 06 – Ensino Fundamental: total de matrículas por dependência administrativa – 2013

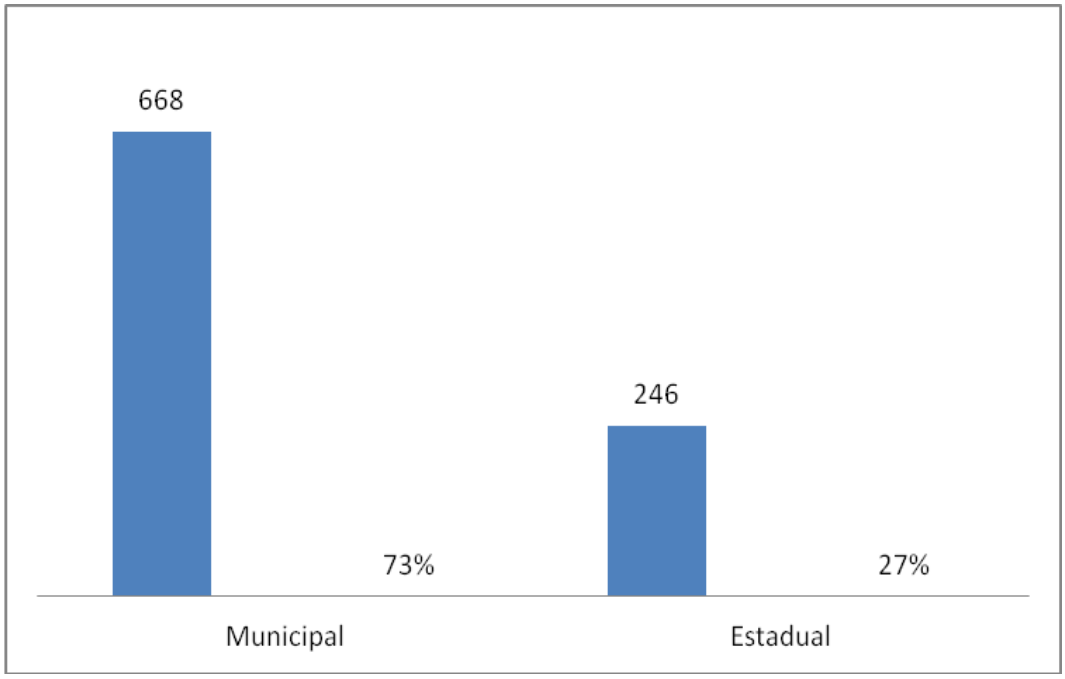

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 07 – Ensino Fundamental: total de matrículas zona de localização Ipumirim – 2013

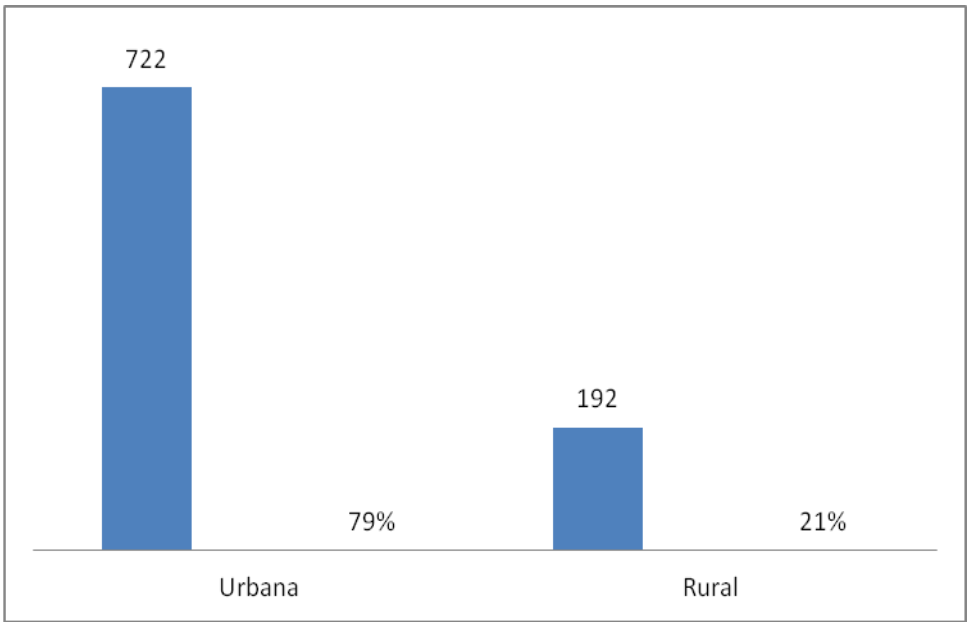

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 08 – Ensino Fundamental: total de estabelecimentos escolares por dependência administrativa – 2013

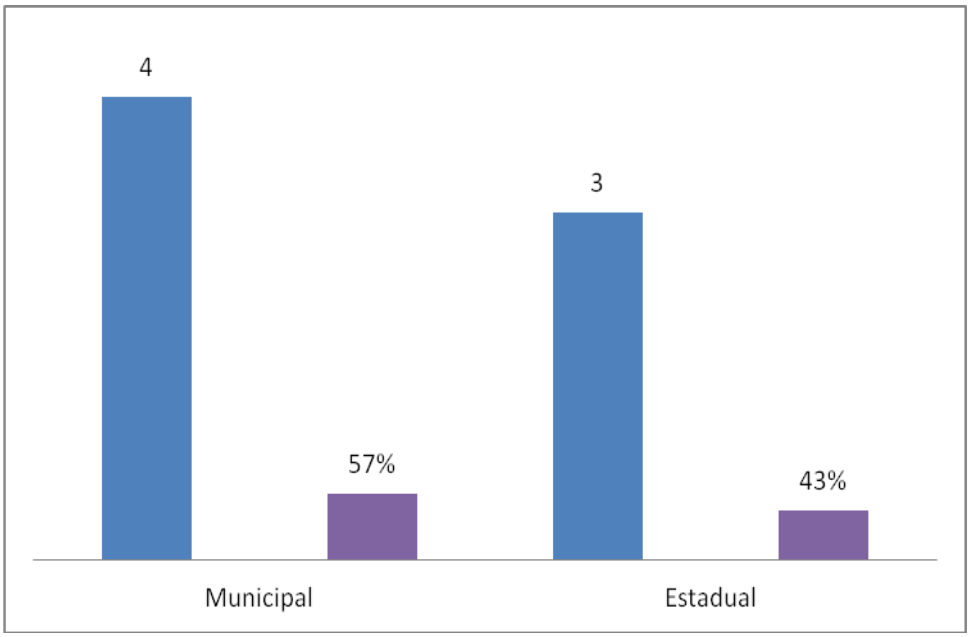

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Gráfico 09 – Ensino Fundamental: total de estabelecimentos escolares por zona de localização – 2013

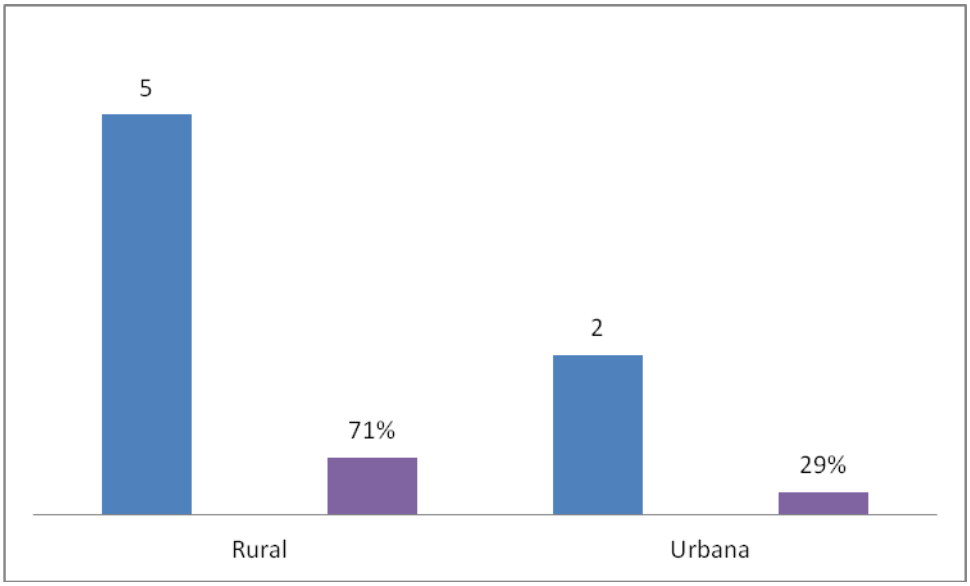

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Das 914 matrículas registradas em 2013, 515 são dos anos iniciais e 399 são dos anos finais do Ensino Fundamental. Nesta desagregação (tabelas 03 e 04), observa-se que a rede pública municipal é majoritária na oferta dos anos iniciais e a rede pública estadual é majoritária na oferta dos anos finais.

Tabela 03 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: evolução do total das matrículas por dependência administrativa - Ipumirim 2007 a 2013.

Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Variação (%) 2013/2007
Municipal	454	448	443	432	402	480	478	5,3
Estadual	71	65	67	58	55	36	37	- 47,9
Total	525	513	510	490	457	516	515	- 1,9

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Tabela 04 – Anos Finais do Ensino Fundamental: evolução do total das matrículas por dependência administrativa - Ipumirim 2007 a 2013.

Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Variação (%) 2013/2007
Municipal	-----	44	86	120	216	197	190	ND
Estadual	453	400	430	361	285	214	209	- 53,9%
Total	453	444	516	481	501	411	399	- 11,9%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Ainda analisando as tabelas 03 e 04, observa-se que houve redução de 1,9% no total de matrículas dos anos iniciais e 11,9% no total de matrículas dos anos finais do Ensino Fundamental, comparando 2013 com 2007.

O cenário nacional também apresenta decréscimo no total de matrículas do Ensino Fundamental na última década, é decorrente da redução da população na faixa etária de 6 a 14 anos, da repetência, do abandono e da evasão escolar.

A partir de dados do censo escolar, o INEP calcula as taxas de rendimento escolar e as taxas de distorção idade-série. Por meio desses indicadores é possível identificar os desafios a serem superados quanto a reprovação, abandono e a defasagem idade-série na Educação Básica.

Nas taxas de rendimento escolar estão compreendiadas as taxas de aprovação, reprovação e abandono do ano observado. Em 2013, a taxa de reprovação nacional, no Ensino Fundamental, foi de 6,1% nos Anos Iniciais e de 11,3% nos Anos Finais enquanto a de Santa Catarina, foi Anos Iniciais de 3,5% e nos Anos Finais 11,2%, e a de Ipumirim foi de 3,1% nos Anos Iniciais e de 4,9% nos Anos Finais.

Gráfico 10 – Ensino Fundamental: taxas de rendimento escolar - Ipumirim – 2013.

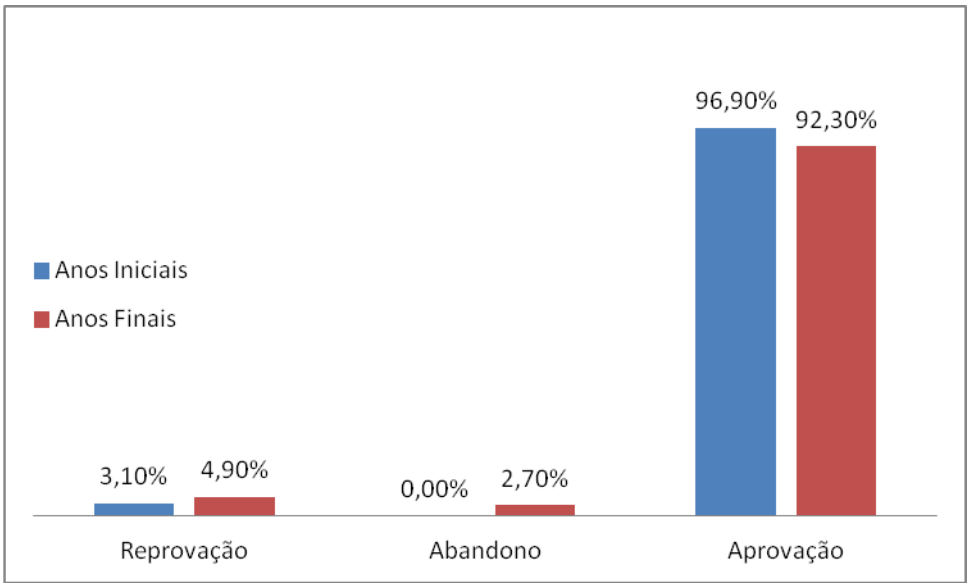

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

Analisando os percentuais, observa-se que os maiores índices de reprovação e abandono estão nos anos finais (gráfico 10).

No comparativo dos últimos quatro anos, observa-se diminuição acentuada da reprovação no ano de 2011, sendo que nos anos seguintes há novamente aumento, o maior desafio ainda está nos anos finais, já que a taxa de reprovação é maior (tabela 05).

Tabela 05 – Ensino Fundamental: evolução da taxa de reprovação por etapa de ensino - Ipumirim 2010 a 2013.

Ano	Ensino Fundamental Total Ipumirim	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	3,9%	2,6%	5,2%
2011	1,2%	1,6%	0,8%
2012	4,1%	4,4%	3,8%
2013	3,9%	3,1%	4,9%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

Já as taxas de abandono no Ensino Fundamental indicam a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar, o gargalo continua nos anos finais do Ensino Fundamental (tabela 06)

Tabela 06 – Ensino Fundamental: evolução da taxa de abandono por etapa de ensino - Ipumirim 2010 a 2013.

Ano	Anos Iniciais	Anos Finais
2010	0,0%	0,4%
2011	0,0%	0,8%
2012	0,0%	1,3%
2013	0,0%	2,7%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

É importante uma investigação minuciosa no Ensino Fundamental etapa Anos Finais, para identificar verdadeiramente o porquê dos piores resultados de fluxo escolar se concentrar nos anos finais (gráfico 11). Assim, será possível uma intervenção pedagógica específica capaz de corrigir as fragilidades e atender a população mais vulnerável.

Gráfico 11 – Ensino Fundamental: taxas de rendimento escolar por série em 2013.

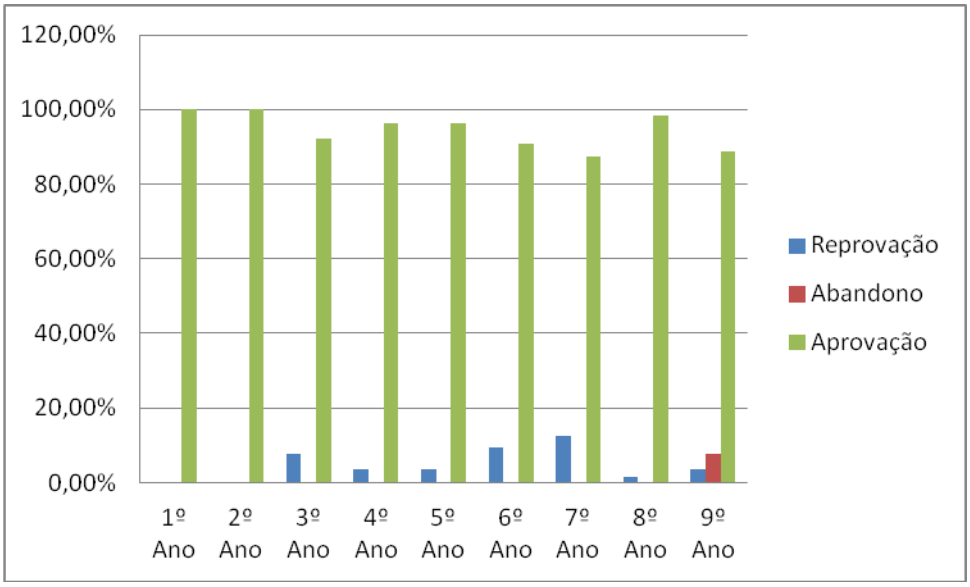

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

Outro desafio a ser superado no Ensino fundamental é a distorção idade-série (gráfico 12), causada principalmente pela reprovação e pelo abandono escolar. Em

2013, o País registrou 21% dos estudantes no ensino fundamental com distorção idade série, Santa Catarina foi de 11,8% enquanto em Ipumirim registrou, 7% nos Anos Iniciais e 17% nos anos finais dos estudantes com distorção idade – série.

Gráfico 12 – Ensino Fundamental: taxas de distorção idade-série por dependência administrativa Ipumirim – 2013

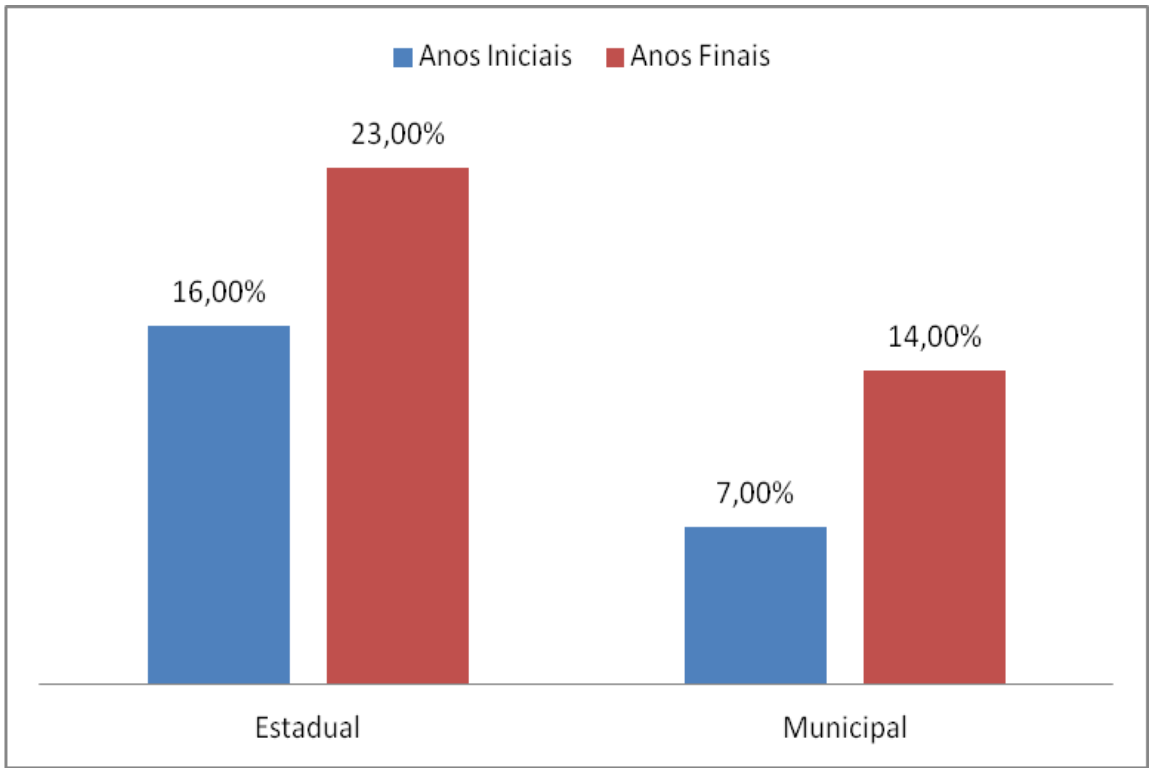

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

O maior percentual de estudantes com distorção idade-série, em 2013, está no 6º Ano/5ª Série do Ensino Fundamental, conforme gráfico 13.

Gráfico 13 – Ensino Fundamental: taxas de distorção idade-série por série Ipumirim – 2013.

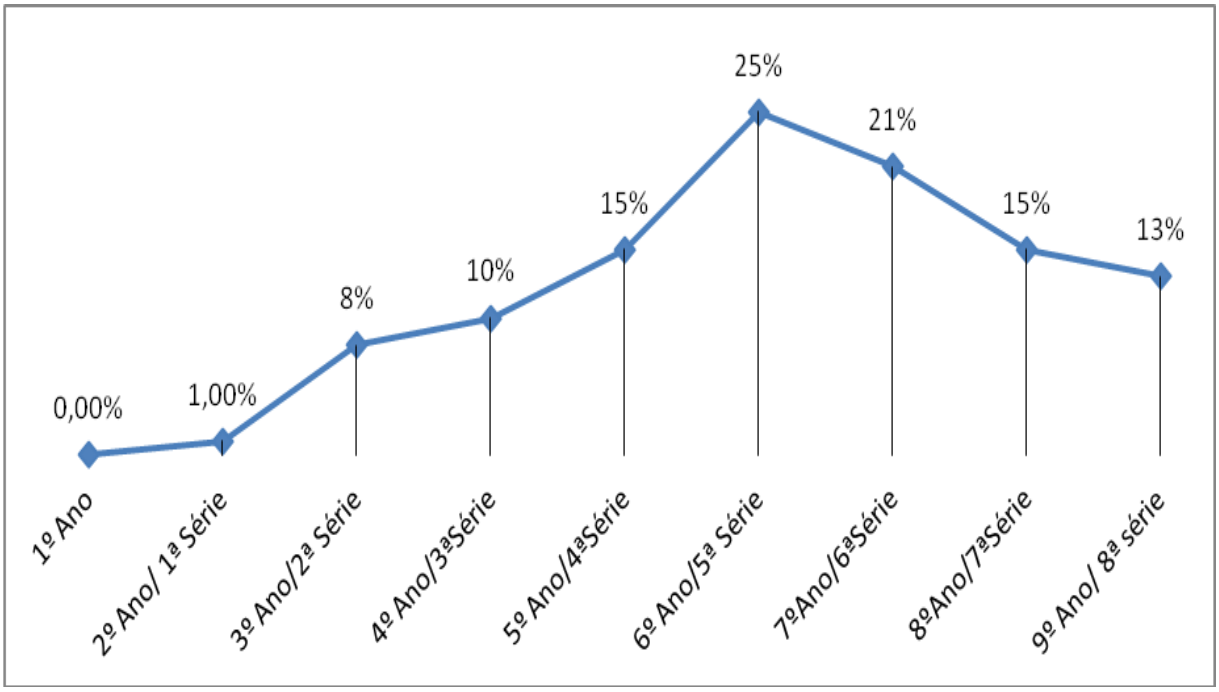

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar/QEdu

Existem muitos projetos e diversas atividades curriculares complementares que colaboram para melhorar a qualidade do ensino fundamental, são esforços que tem contribuído para a diminição da reprovação e, consequentemente, da distorção idade-série em Ipumirim, porém, para garantir que pelo menos, 95% dos jovens concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada, é imprescindível a criação de políticas públicas para redução das taxas de distorção idade-série, reprovação e abandono.

Mesmo que o município tenha praticamente atingido o desafio da universalização do acesso à educação para a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos com um percentual de 99,7% que frequentam a escola há necessidade de viabilizar e manter a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, levando em consideração aspectos sociais, culturais e econômicos desta população e dos profissionais.

Outra meta de elevada importância é a que trata da alfabetização na idade certa, uma vez que a política de alfabetização vem adquirindo, no contexto das políticas em âmbito nacional, relações favoráveis à aprendizagem de todas as crianças. O processo de leitura e escrita com letramento é de responsabilidade do poder público, devendo esse manter políticas que zelem pela aprendizagem das crianças.

Embora, Ipumirim esteja sempre dentro dos percentuais projetados nas avaliações, ainda precisa se debruçar sobre este problema, porque apesar dos avanços nos estudos das concepções sobre alfabetização e das práticas de ensino da leitura e da escrita, muitas crianças continuam concluindo o Ensino Fundamental sem saber ler e escrever.

Até 2013, não havia um instrumento próprio de avaliação nacional em larga escala específica para aferir a qualidade da alfabetização. A Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) foi incorporada ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) em 2013, por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, e seu objetivo principal é de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, alfabetização Matemática e as condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas (INEP, 2014).

Os resultados da ANA revelam que há um percentual significativo de crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental que ainda não atingiram o aprendizado ideal para essa etapa de ensino (gráfico 14). Isso demanda do poder público a adoção de estratégias para alcançar os índices desejáveis, ou seja, que todas as crianças tenham competência na leitura, na escrita e na matemática, até o terceiro ano de escolaridade.

Gráfico 14 – Distribuição de alunos do 3º Ano do Ensino Fundamental por nível de proficiência em Matemática, Escrita e Leitura da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA – Ipumirim – 2013.

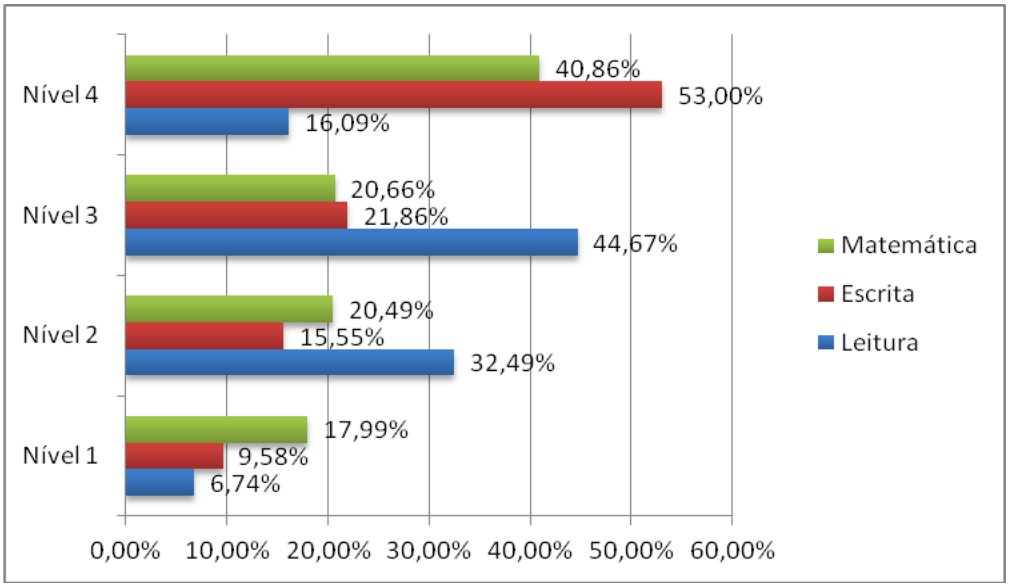

Fonte: MEC/INEP/SAEB/ANA/RESULTADOS

O município está incluído no Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), que tem como objetivo principal assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, porém, ao analisar os resultados das áreas avaliadas observa-se uma situação preocupante e há necessidade urgente, na busca de possibilidades para melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática no ensino fundamental.

Para que seja possível obter êxito no processo de alfabetização ou na redução das taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série e melhorar o desempenho dos estudantes do ensino fundamental, além de uma contribuição significativa dos órgãos governamentais há necessidade de esforços conjuntos para concretização de todas as estratégias previstas neste Plano para as metas 2 e 5.

Ensino Médio

O Ensino Médio revela-se como direito público subjetivo e como dever do Estado sua oferta gratuita a todos. Os estabelecimentos escolares que ministram esta última etapa da Educação Básica, deverão estruturar seus projetos pedagógicos tendo em vista a finalidade exposta no artigo 10º, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061./2009) que é a seguinte:

> I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
> II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
> III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
> IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Artigo 35 da LDB).

A LDB, afirma ainda que sendo atendida a formação geral do educando, poderá oferecer também, formação para o exercício de profissões técnicas. A articulação entre o Ensino Médio e a técnica profissionalizante pode ocorrer de forma:

- Integrada: na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matricula;

- Concomitante: pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultado convênio entre as distintas instituições;

- Subsequente: oferecida aos estudantes que já concluíram o Ensino Médio;

No Brasil, o Ensino Médio tem duração mínima de 3 anos, apenas um terço dos jovens de 15 a 17 anos consegue chegar ao final da educação básica. Uma outra parte está na escola, porém ainda retida no ensino fundamental. Isso faz com que a taxa de escolarização líquida no ensino médio de acordo com dados do IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013 seja, apenas um pouco mais de 50%, sendo: Brasil 55,3%, Santa Catarina 62,6% e Ipumirim 52,4%. Para escolarizar toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos é necessário muito esforço, sendo exatamente este o momento de se pensar qual a escola de ensino médio que se pode organizar para esta população que nunca esteve nele.

Em Ipumirim o Ensino Médio encontra-se sob a responsabilidade do sistema estadual de ensino, funcionando atualmente em 2 (duas) escolas, conforme matricula a seguir.

Tabela 07 – Evolução no total de matrículas no Ensino Médio em Ipumirim - 2007 a 2013.

Escola	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**Variação (%) 2013/2007**
EEB Benjamim C. de Oliveira	462	320	297	271	261	240	245	- 47,0%
EEB Orides Rovani	31	52	38	31	23	28	19	-38,7%
Total	493	372	335	302	284	268	264	-46,5%

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar

Observa-se na matrícula do ensino médio no decorrer dos anos que houve uma grande diminuição, dentre os fatores que contribuíram para este cenário, está a saída dos adolescentes e jovens do município para estudar em escolas da região que tem curso técnico concomitante com o ensino médio ou escolas particulares que ofertam propostas diferenciadas de ensino.

Não há dado estatístico oficial que comprove o número de alunos que ao concluírem o ensino fundamental em escolas do município ingressaram em outras escolas da região, porém a Secretaria Municipal de Educação tem um programa de auxilio financeiro para adolescentes e jovens que residem no município mas cursam cursos técnicos profissionalizantes integrados ao ensino médio em escolas próximas, sendo que no ano de 2014, 37 alunos realizaram cadastro e comprovaram frequência em escola de Ensino Médio fora do município.

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade será desafiador pelo curto espaço de tempo, mesmo a rede municipal não tendo matrícula nesta etapa de ensino, será apoiadora das metas e estratégias traçadas pelo estado, pois é importante considerar que os problemas do ensino médio muitos deles perpassam pelo ensino fundamental. Portanto, é necessário um olhar para a Educação Básica como um todo, com investimentos maciços na formação dos profissionais de educação, na infraestrutura e nos currículos escolares.

Modalidades da Educação Básica

Educação Profissional e Tecnológica

A Educação Profissional e Tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, abrangendo os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (Artigo 39 da LDB, redação dada pela Lei nº 11.741/2008).

A Educação Profissional e Tecnológica integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, a Educação Profissional e Tecnológica articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação a Distância.

Na Educação Básica, especificamente, a modalidade de Educação Profissional e Tecnológica ocorre por meio dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

No município, a Educação Profissional tem apenas uma experiência recente, através de parceria entre o poder público e o SENAI sendo que neste ano 89 alunos estão matriculados e cursando cursos profissionalizantes.

Pela estrutura, localização e número de habitantes a expansão de vagas de formação técnica no momento não é viável, porém justificam-se estabelecimentos de metas e estratégias para e Educação Profissional em Ipumirim uma vez que o planejamento deste plano é para uma década.

Educação de Jovens e Adultos

A educação é um instrumento de transformação social que possibilita às pessoas a oportunidade de participar de maneira autônoma e crítica no meio em que vive, transformando-o. O conhecimento acontece por duas vias: a forma escolarizada e a forma popular, sendo estas duas ações extremamente importantes. Enquanto, esta garante a oportunidade de apropriação de saberes através do cotidiano, aquela amplia os conhecimentos de maneira sistematizada, unindo as informações de mundo, às científicas.

Conforme o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta para todos os que, a ele não tiverem acesso na idade própria. A LDB, em seus artigos 37 e 38 determina que a Educação de Jovens e Adultos, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Assim, é atribuída ao poder público, a responsabilidade de estimular e viabilizar o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Neste sentido, Ipumirim tem empregado esforços, por meio de parceria com o governo do estado e empresas, para garantir o direito ao acesso e ou, a conclusão dos estudos àqueles que não puderam fazê-lo na idade escolar obrigatória.

A inserção dos jovens e adultos na escola ainda que, em idade defasada é fundamental para garantir o direito de aprender, o que envolve a necessidade de incorporar na escola ações e estratégias que possibilitem a estes o desejo de continuar sua vida escolar. É imprescindível despertar no grupo que compõe essa faixa etária, o desejo pelos estudos, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações que vem atravessando o

sistema educacional e também o mundo do trabalho, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A alfabetização de jovens e adultos para a elevação de escolaridade é ofertada em Ipumirim por meio da rede pública estadual, sendo que o município mantém um termo de cooperação com o estado com turmas formadas em espaços urbanos, em anos anteriores também foram atendidas turmas do campo, mas em função da demanda estas atualmente não estão em funcionamento.

Analisando o cenário apresentado, no que diz respeito à alfabetização, ao analfabetismo e ao analfabetismo funcional, observa-se que Ipumirim já garantiu a respectiva meta nos prazos estipulados, pois de acordo com dados do IBGE/Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013: a Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, País é de 91,5%, Santa Catarina é de 96,5% e Ipumirim é 94%. A Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, País 29,4%, Santa Catarina 22,4% e Ipumirim 29,2%.

Não há como fazer o comparativo dos últimos anos da oferta da EJA em Ipumirim, pois por ser uma Unidade Descentralizada os alunos são contabilizados no censo escolar pela Gerencia de Educação de Seara e as matrículas constam com os demais alunos do estado.

O Plano Estadual de Educação (PEE) estabelece como meta oferecer 10% das matriculas na EJA, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional até a vigência do Plano. Os dados apontam que atualmente, Santa Catarina tem apenas 0,81% das matrículas da EJA na forma integrada à Educação Profissional de nível fundamental (FIC) e médio, representando um total de 622 matrículas. Quanto a município não há dados.

Mesmo o município não ter em sua rede de ensino, à gerência dessa modalidade sendo esta, a responsabilidade do estado, será necessário empreender grandes esforços financeiros e educacionais para alcance dessa meta, portanto, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação à população de 15 anos ou mais de idade, o município será parceiro do estado na promoção das ações e estratégias.

Educação Especial

A Educação Especial insere-se na Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo oferecida preferencialmente, no sistema regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Entende-se por deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, aqueles relacionados às diferenças individuais dos educandos que requerem uma dinâmica própria na relação ensinar-aprender.

Essa modalidade da educação escolar encontra-se fundamentada na concepção dos direitos humanos e pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar o respeito da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a valorização das diferenças e o exercício da cidadania.

O processo de inclusão vem sendo amplamente difundido e propõe que os alunos com necessidades educacionais especiais sejam incluídos na rede regular de ensino em todos os seus níveis, assegurado por Leis e Convenções como: Constituição Federal de 88, Declaração de Salamanca (Espanha, 1994) de Guatemala (1999), A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006 e regulamentada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, passando a ter *status* de Emenda Constitucional como estabelece o § 3º do Artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei 10.436/02.

O princípio democrático da educação para todos só se evidencia nos sistemas educacionais que se especializam em todos os alunos, não apenas em alguns deles, os alunos com deficiência. A inclusão, como consequência de um ensino de qualidade para todos os alunos, provoca e exige da escola novos posicionamentos para que o ensino se modernize e os professores aperfeiçoem suas práticas. É uma inovação que implica num esforço de atualização e reestruturação das condições atuais de nossas escolas de nível básico.

O atendimento no município a educandos que necessitam de educação especial é oferecido pela instituição filantrópica APAE, que oportuniza ao aluno com deficiência intelectual, a partir de recém-nascido, o desenvolvimento físico, cognitivo e afetivo para que possa estimular o atraso de neuro psicomotor e quando adulto participar, interagir no meio social com igualdade de condições.

A inclusão dos alunos do município em faixa idade escolar dos 4 aos 17 anos com deficiência, ocorre nas Unidades Escolares por meio de atendimento de sala de recursos multifuncionais - AEE equipadas com material pedagógico. O atendimento é oferecido em horário oposto àquele que frequenta a classe comum, ou quando necessário durante o período de aula.

No município há dificuldades no acompanhamento dos alunos e na preparação dos profissionais para atender as peculiaridades bem como poucas condições materiais e físicas e até resistência de alguns profissionais em atender essa clientela.

Além desses podemos destacar:

- A omissão de muitas famílias em relação aos filhos com deficiência intelectual.
- Espaço físico nas unidades escolares, comércio e indústria não totalmente adaptada à legislação;
- Falta de recursos humanos qualificados;
- Alta rotatividade de profissionais nas unidades escolares;
- Pouca capacitação de professores de classes regulares em relação à educação especial;
- Inexistência de serviço para atender os educandos que apresentam altas habilidades;
- Dificuldades dos professores em avaliar o educando com deficiência intelectual;
- Falta de sensibilidade dos demais alunos e da comunidade para a inclusão dessas pessoas.

Com o Plano Municipal de Educação, faz-se necessário consolidar os rumos da educação inclusiva no município, conscientização profissional, familiar e da

comunidade, fazendo com que o aluno com deficiência intelectual seja respeitado em seus limites e valorizando em suas capacidades.

Dados Estatísticos da Educação Especial

Tabela 8 - Número de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Ano	Surdo Cegueiro	ADNP	Mental	Deficiente Múltiplo	Total
2008		05	30	10	45
2009		03	31	12	46
2010		02	36	10	48
2011		02	30	08	40
2012	01	-	24	07	32
2013	01	-	18	08	27
2014	01	-	19	07	27

Fonte: Escola de Ensino Especial Profª Salete Perozin Tremea

Refletir a história implica em desfazer-se do costumeiro entendimento relativizado de que todas as atitudes e formas de vida, e sociedade são espontaneamente naturais, para compreendê-la, enquanto, produto de escolhas culturais que entendem as necessidades dos homens, num determinado contexto, numa determinada época fundamentado, no pressuposto de que o homem ao produzir sua vida, produz e satisfaz a cada dia novas necessidades.

Baseando-se, neste prisma, a legislação e a sociedade passaram a ter uma nova visão de educação especial. Antes, só realizada em instituições filantrópicas. Hoje, porém, a própria legislação prevê uma nova prática à inclusão na escola regular.

A opção pela construção de um sistema educacional incluso, quer assegurar aos com deficiência a possibilidade de aprender a administrar a convivência digna e respeitosa, numa sociedade complexa e diversificada.

A convivência na diversidade, proporciona às crianças com deficiência maiores possibilidades de desenvolvimento acadêmica e social. Proporciona ainda, para todos os alunos e professores, com e sem deficiência, a prática saudável e educativa da convivência na diversidade e da administração das diferenças no exercício das relações interpessoais, aspectos fundamentais da democracia e da cidadania.

Porém, sabe-se que em função das condições especiais de alguns alunos com maiores limitações, impostas pela deficiência, nem sempre é possível sua inclusão no espaço da escola regular, sendo, necessária ainda uma educação em escola especial. Mas, não se pensa aqui, em uma escola especial sem um projeto político-pedagógico, que possibilite o acesso ao conhecimento das diferentes áreas, mediante a utilização de caminhos, recursos e estratégias alternativas, que possibilitem o alargamento das capacidades cognitivas de seus alunos.

A escola regular, ao abrir suas portas para o acesso aos alunos com deficiência faz a tentativa de superar as dificuldades dos alunos, buscando trabalhar na direção da heterogeneidade, possibilitando lugar e espaço para as diversidades. Neste sentido, a escola e a sociedade têm uma dupla tarefa de superação: quanto à condição de deficiência como incapacidade e a condição de analfabeto. A escola contribuirá significativamente para ruptura, ao proporcionar espaço onde os alunos com deficiência possam falar, ouvir, discordar, ajudar, participar e apropriar-se dos conhecimentos para exercer com responsabilidade e dignidade a sua cidadania tendo seus direitos respeitados e suas capacidades valorizadas.

O grande desafio da educação Ipumirinense para a próxima década relacionada à educação especial é de ofertá-la com qualidade. Observando os diferentes aspectos: estrutura física, recursos materiais e humanos, respeitando classe, raça, gênero, sexo, características individuais ou necessidades específicas, para que todos possam aprender juntos numa escola de clara demonstração de respeito às diferenças e de compromisso com a promoção dos direitos humanos.

Educação Escolar Indígena

De acordo com o censo demográfico de 2010, o território catarinense abriga cerca de 2% da população indígena do País e 23,2% da Região Sul, correspondendo a 18.213 habitantes. Destes, 9.227 residem em terras indígenas e 8.986 residem em terras não demarcadas. A população indígena que vive em Santa Catarina é composta basicamente por três grandes etnias: Kaingang, Xokléng e Guarani, sendo a Kaingang a mais populosa.

Os preceitos inscritos nos artigos 210, 215, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, trouxeram relevantes conquistas no tocante aos direitos dos povos indígenas, com o reconhecimento de sua identidade, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direito às terras, além de lhes assegurar o ensino na língua materna e processos próprios de aprendizagem. Esses mesmos direitos são garantidos nos artigos 148, 164, 192 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Até 1991 a oferta da Educação Escolar Indígena ficava afeta à FUNAI. Com o Decreto Presidencial n.º 26/1991, essa função é atribuída às secretarias estaduais e municipais de educação e a coordenação das políticas é de responsabilidade do MEC. Contudo, somente a partir de 1996 iniciou-se efetivamente a regulamentação da Educação Escolar Indígena, quando a LDB garante a oferta da educação escolar bilíngue e intercultural (Artigo 32, § 3º), o desenvolvimento de programas de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural (Artigo 78) e o apoio técnico e financeiro no provimento da educação às comunidades indígenas (Artigo 79).

Destacam-se também as regulamentações: Parecer CNE/CEB nº14/1999 que fixou as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena; Resolução CNE/CEB nº 03/1999 que fixou as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas; PNE-Lei nº 10.172/2001 que contemplou o direito a Educação Escolar Indígena; Parecer CEE/SC nº 282/2005, normatização da Educação Escolar Indígena em Santa Catarina; Decreto nº 6.861/2009, que define a organização da Educação Escolar Indígena em territórios etnoeducacionais; Parecer

CNE/CEB nº 1/2011, que trata das funções do Conselho de Educação Escolar Indígena
do Amazonas; Parecer CNE/CEB nº 10/2011 que orienta a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio; Resolução CNE/CEB nº 05/2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

No município não se aplica as estratégias da meta da Educação Escolar Indígena a vez que não há essa modalidade de ensino.

Educação Escolar Quilombola

A garantia da escolarização quilombola está prevista nos seguintes documentos legais:

a) Constituição Federal de 1988, Artigo 205;

b) Lei nº 9.394/1996, alterada pelas Leis nº10.639/2003, nº11.645/2008 e nº 12.960/2014 – estas leis apresentam a possibilidade de se construir propostas de escolarização para quilombolas, pois não se pode falar de história e cultura afro-brasileira sem abordar a formação dos quilombos;

c) Resolução CNE/CEB nº 8/2012 - define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

d) Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da Organização Nacional do Trabalho (OIT), 2011.

As ações para a Educação Escolar Quilombola não se aplicam no município uma vez que não há essa modalidade de ensino.

Educação Escolar do Campo

A Educação Escolar do Campo assegurada no Artigo 28, da LDB, deve ser oferecida pelos sistemas de ensino de modo que atenda às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; quanto a organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e; quanto a adequação à natureza do trabalho na zona rural.

É preciso ter clareza de que não é qualquer educação, mas, sobretudo, uma como processo de formação humana, no seu sentido mais amplo, voltada aos interesses da vida e ao seu desenvolvimento, concebida pelos trabalhadores da localidade, sendo fundamental o aprofundamento da discussão sobre a exigência de ensino rural que leve em conta as vivencias do meio social e a construção de conhecimentos com base nessa cultura.

Considerando a educação como um direito social é preciso uma política de educação do campo que requer o reconhecimento de sua importância, a partir dessa compreensão, construir novas relações baseadas na horizontalidade e solidariedade entre campo e cidade.

É importante que a educação do campo seja pensada levando em consideração os aspectos da diversidade, da situação histórica de cada comunidade, como afirma as Diretrizes operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo:

> "Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".
>
> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
>
> I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A partir das mobilizações nacionais, estaduais e municipais, por meio de Fóruns, Conferências e Seminários, foram estabelecidas determinações legais e normativas acerca da Educação do Campo: Parecer CNE/CEB nº 36/2001; a Resolução CNE/CEB nº 1/2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo; o Parecer CNE/CEB nº 3/2008; a Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo; Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA); Lei nº 12.960/2014 que altera a LDB, sobre o fechamento de escolas do campo, indígena e quilombola.

Santa Catarina apresenta uma diversidade de sujeitos que compõem o que hoje se entende por população do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

A educação do campo tem conquistado espaço político na conjuntura atual, em função da atuação dos movimentos sociais e das iniciativas governamentais que foram impulsionadas pela sociedade civil organizada. No município de Ipumirim, a educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade da criança, jovens e adultos do campo. Algumas questões chamam a atenção principalmente a redução da população em idade escolar e economicamente ativa em áreas rurais, de acordo com os censos demográficos de 2000 e 2010 (tabela 9).

Tabela 09 – Comparativo da população rural, por faixa etária Ipumirim - 2000 e 2010.

Ano	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	50 a 54	55 a 59	60 a 64	65 a 69	70 a 74	75 a 79	80 anos ou	TOTAL
2000	351	423	477	425	312	291	345	349	298	305	224	221	141	122	66	46	28	4.424
2010	248	274	338	345	288	256	260	296	306	331	264	266	202	156	97	81	64	4.072
Variação (%) 2010/2000	-29,3	-35,2	-29,1	-18,8	-7,7	-12,0	-24,6	-15,2	2,7	8,5	17,9	20,4	43,3	27,9	47	76,1	128,6	8,6

Fonte: IBGE/Censo Demográfico e Contagem da População

A população do município de Ipumirim é de 7.220 pessoas sendo que 4.072 pessoas residem na zona rural, conforme dados do IBGE de 2010. O ensino público municipal no campo é ofertado em 5 escolas sendo 3 escolas municipais e 2 escolas estaduais que atendem 226 alunos, sendo que dessas, 2 possuem turmas de Educação Infantil, 7 de Ensino Fundamental e 1 de Ensino Médio. Os alunos residentes em locais mais distantes das escolas têm acesso por meio de transporte escolar municipal.

Se comparado o número de habitantes da zona rural com o número de alunos, confirma-se o êxodo rural e o envelhecimento do campo. Porém vale destacar que as escolas do município passaram por um processo de nucleação política municipal de fechamento de escolas e abertura e fortalecimento de escolas localizadas numa área central. Dessa forma, muitos alunos passaram a percorrer uma distância maior entre a moradia e a escola, tendo que ficar horas no transporte escolar.

Uma política adequada à Educação do Campo necessita a adoção de ações conjuntas de colaboração e cooperação entre as três esferas do poder público – União, Estado e Município, pois o grande desafio está na formação de professores e nas condições infraestruturais das escolas do campo.

Educação em Tempo Integral

A educação em tempo integral caracteriza-se pela ampliação da carga horária dos alunos na escola. O Programa Mais Educação é uma iniciativa do governo federal como estratégia de promover a educação integral no Brasil. Tem como objetivo desenvolver atividades sócio-educativas no contraturno escolar, na perspectiva de ampliar tempos, espaços, número de atores envolvidos no processo e oportunidades educativas em benefício da educação.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN/1996, a Educação Integral é o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, valorizando as iniciativas educacionais extraescolares e a vinculação entre o trabalho escolar e a vida em sociedade.

A proposta de se implantar uma política de Educação Integral, partiu da análise dos baixos índices da educação básica. Surgiu, pois, da necessidade de melhorar a qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem. É um novo desafio para a educação pública brasileira, levando em consideração que se vivenciam tempos de mudanças. Além disso, há que se considerar a complexidade da vida social contemporânea e as muitas e diferentes crises de diferentes características que perpassam a educação em nível nacional. Sendo assim, a possibilidade de se desenvolver este projeto nas escolas públicas encontra algumas limitações que dificultam o processo.

Com a modernidade, a rotina familiar mudou. Em muitas famílias os adultos trabalham o dia todo e é difícil ter um lugar para deixar as crianças. Com o período integral, as crianças estão seguras na escola, aprendendo novas coisas, expandindo seus conhecimentos, melhorando o rendimento escolar, o que contribui para aumentar a qualidade de vida. Dentro da escola, os alunos estão livres da criminalidade das ruas.

A implantação do programa de educação integral não é muito simples, é um processo demorado e que muitas vezes não consegue atender a demanda de alunos, considerando que não há vagas para que todos os alunos sejam inseridos.

Além disso, a estrutura física das escolas precisa ser modificada e ampliada para conseguir realizar as atividades propostas. Trata-se, pois, de um desafio a ser enfrentado no âmbito das políticas públicas. A implementação do Programa Mais Educação (ou outros programas similares) exige uma análise acurada acerca do ambiente escolar, além do compromisso de fazer as devidas modificações para que se possa realizar um trabalho pedagógico de qualidade.

Atualmente, uma única unidade educacional ipumirinense tem atendimento em tempo integral apenas para Educação Infantil etapa de 0 a 3 anos de idade. Para atingir a meta de 50% das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares e pelo menos 25% dos alunos da educação básica, serão necessárias mudanças significativas quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado na alimentação escolar, disponibilidade de profissionais habilitados, mudança no currículo entre outros aspectos fundamentais.

Para que materializem os percentuais de atendimento na Educação em Tempo Integral propostos na meta 6 (seis), até o final da vigência deste Plano, será preciso definir políticas públicas respaldadas pelos respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e no Plano de Governo, com desencadeamento de busca ativa do público da Educação Básica.

Profissionais da Educação Básica

Dentre os princípios norteadores da Educação Básica, assegurados no Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, está a valorização dos profissionais de educação e a garantia do padrão de qualidade, traduzidos pela LDB em dispositivos que sinalizam para a progressiva elevação dos níveis de formação inicial e continuada desses profissionais (LDB, Título VI), assim como para a necessidade de definição de padrões mínimos de qualidade no ensino (LDB, Artigo 4, Inciso IX). A escola exitosa é aquela que "traduz a noção de que valorizar o profissional da educação é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética, ambiental" (BRASIL, 2013b, p. 57).

Observa-se, nos últimos anos, o esforço nacional na reelaboração e aplicação de leis, diretrizes e políticas públicas voltadas à formação inicial e continuada, à carreira, à remuneração e às condições de trabalho dos profissionais de educação, com objetivo de atender suas necessidades e, consequentemente, melhorar a qualidade de ensino. Um exemplo disso foi o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública, aplicadas aos profissionais descritos no Inciso III, do Artigo 61, da LDB.

Uma obrigação nacional de impacto, cujo objetivo é de propiciar maior isonomia profissional no país, foi a aprovação da lei que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Lei nº 11.738/2008. Esta lei não dará conta, por si só, de solucionar questões históricas que perpassam a valorização desses profissionais, contudo, "sua implantação contribui, e muito, para que retornem aos quadros da educação pública milhares de professores que se afastaram para exercerem outras profissões mais atraentes do ponto de vista salarial e das condições de trabalho" (BRASIL, 2012f. p. 10).

A lei municipal que dispõem sobre a valorização dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes e legislações nacionais, é: Lei nº003/2.002, de 27 de Setembro de 2.002, consolidada com as LCs 41, 72, 73, 94, 104, 105 e 113.

Além dos aspectos financeiros, há questões relacionadas à formação e a valorização do magistério que devem ser alvo de políticas públicas a fim de corrigir as distorções que põem em risco a vida profissional daqueles que têm um decisivo papel no progresso do país.

O frequente desrespeito aos profissionais do magistério tem provocado danos à sua saúde além da despersonalização e falta de realização pessoal. A consequência é o baixo comprometimento com o trabalho, adoção de comportamentos mecânicos e burocratizados e um distanciamento emocional dos professores com seu alunado e, por fim, a desistência da profissão.

A formação do educador é fundamental para garantir o direito aos professores de aprender a ensinar, o que envolve a necessidade de incorporar a formação continuada no exercício regular da profissão docente. É imprescindível continuar a formação, até mesmo após concluir o curso superior, em face da evolução rápida dos conhecimentos em todos os campos, bem como das transformações por que vem atravessando o próprio sistema educacional, que implicam na adoção de novos padrões e novos comportamentos.

A formação continuada do professor é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº9394/96. Os profissionais têm os seus direitos garantidos para um aperfeiçoamento educacional, os períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação. Ainda de acordo com a mesma lei, esses direitos se incluem na carga horária de trabalho. Tanto em sua formação inicial quanto na formação continuada deve haver a parceria entre a teoria e a prática, é necessário, portanto estar em um processo permanente de construção de conhecimento.

A formação profissional não requer somente a conclusão do nível superior. De acordo com a citada Lei, a prática docente exige aperfeiçoamento, bem como a necessidade do prolongamento da formação inicial, esperando-se com isso a melhoria em sala de aula relacionada às novas práticas docente.

As melhorias na remuneração, como o avanço por titulação; realização de vários concursos públicos; a garantia do tempo de trabalho do professor, destinado à formação e planejamento. Muito se avançou, porém, ainda há um caminho a percorrer, como a revisão do Plano de Cargos e Carreira e da avaliação por desempenho.

Vale ressaltar, que o educador precisa do aperfeiçoamento profissional continuado e utilizar adequadamente o período reservado a estudos, planejamentos e avaliações. Todos esses processos são necessários para que o docente se mantenha constantemente atualizado e possa dispor do tempo para elaborar de forma mais detalhada seus materiais de trabalho, bem como planejar todo o desenrolar de sua aula visando o aprendizado do aluno.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

O IDEB foi criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O índice utiliza escala de zero a dez, é medido a cada dois anos.

Para obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas de quarta e oitava séries ou quinto e nono anos do Ensino Fundamental.

No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil.

Tabela 10 – Resultados do IDEB

	IDEB Observado					Projeções							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental													
Total													
Pública	4.1	4.8	5.1	5.7	5.9	4.2	4.5	5.0	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3
Estadual	4.2	5.4		5.8	5.9	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4
Municipal	4.2	4.6	5.1		5.9	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3
Anos Finais do Ensino Fundamental													
Total													
Pública	4.4	4.2	4.4	4.8	4.5	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2
Estadual	4.4	4.2	4.4	4.7	4.3	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2
Municipal				5.4	5.1				5.6	5.8	6.0	6.3	6.5
Ensino Médio													
Total													
Estadual	3.5	3.8	3.7	4.0	3.6	3.5	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3

Fonte: MEC/INEP

A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo INEP/MEC. Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos.

Nos testes aplicados na quarta e oitava séries (quinto e nono anos) do ensino fundamental e na terceira série do ensino médio, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

Os dados dessas avaliações são comparáveis ao longo do tempo, ou seja, pode-se acompanhar a evolução dos desempenhos das escolas, das redes e do sistema como um todo, o Saeb monitora a qualidade da educação básica brasileira por meio de testes e tem como base uma matriz de competência, construída sob os mínimos propostos nos Parâmetros Curriculares Nacionais e atendendo às sugestões dos diferentes sistemas. O nível de abrangência incluiu todas as redes de ensino público (federal estadual e municipal).

Para poder avançar no IDEB e atingir os resultados desejados, Ipumirim precisa evoluir muito, pois constata-se uma queda no desempenho dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Diante disso, cabe um questionamento: o que ocorreu para que ambos os níveis tivessem desempenho inferior ao do ano de 2011?

O objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue a nota 6,0 em 2021 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Diante disso, para haver avanço no IDEB e atingir os resultados equivalentes aos dos países desenvolvidos, Ipumirim precisa diminuir as desigualdades de aprendizagem em todas as etapas da Educação Básica, criando estratégias eficazes para elevar os níveis educacionais no município. Para atingir patamares ideais de qualidade de ensino e aprendizagem, há necessidade urgente, frente ao cenário local de políticas públicas, voltadas para dar aparato as Unidades Escolares no

sentido de melhorar o desempenho dos estudantes com crescimento significativo nas médias.

Ensino Superior

A educação superior é um direito constitucional igualitário que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos em todos os aspectos. No Brasil, pode-se afirmar que esse direito ainda é bastante reduzido e não corresponde às demandas necessárias, principalmente na população de 18 a 24 anos.

De acordo com o Art. 45º da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade garantir os seguintes direitos:

- **O estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica;**

- **A promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.**

Além disso, no artigo 44, da referida lei descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, é necessário registrar que essa abrangência não é obrigatória, nem está presente em todas as instituições de ensino superior.

Diante da finalidade supracitada, a perspectiva da rede pública municipal ao apresentar à comunidade o seu PME, reafirma seu compromisso moral e ético que permeia a concepção de educação superior como importante função social, contribuindo para a promoção das transformações necessárias, para o fortalecimento dos valores humanitários e para a formação profissional.

No município de Ipumirim, não há nenhuma instuição de ensino superior instalada, porém, desde 2010, o município tem contribuído significativamente para a

redução das desigualdades de acesso e permanência na Educação Superior a seus munícipes.

Por meio da Secretaria Municipal de Educação, direcionam-se recursos públicos, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Superior pelo programa de auxilio transporte onde, veículos fretados pelo poder público municipal transportam diariamente para cidade de Concórdia alunos universitários sendo 100% gratuito. No período de 2010 a 2014 foram destinados R$ 417.366,90 beneficiando pelo programa, um total de 1.108 estudantes.

Mesmo as metas para a Educação Superior não se aplicar ao município, é necessária a continuidade da ação acima citada, pois uma parcela maior da população está tendo acesso ao ensino superior.

Gestão Democrática da Educação

As inúmeras mudanças decorrentes dos avanços tecnológicos, científicos e sociológicos, ocorridos nas últimas décadas, exigem de todas as pessoas conhecimento, disponibilidade para querer aprender e também desejo de expor suas opiniões: questionando, criticando, refutando e propondo soluções aos impasses que surgem no cotidiano.

No Brasil a educação pública sempre atravessou fases de sérias reflexões, transformações e contradições que permanecem. Mediante esses fatos a gestão é apenas um dos integrantes de todo processo que se constrói e reconstrói, a cada momento. Ela, a gestão democrática, precisa ser dinâmica, mutável e flexível, assim os atores sociais começam reconhecer e descobrir suas necessidades e passam a olhar o "outro" nas suas especificidades.

Fatos e dados históricos demonstram que a educação brasileira sempre foi marcada pela desigualdade, no que tange o acesso ao conhecimento escolar e a qualidade de serviços prestados às classes menos favorecidas. O sistema educacional brasileiro, apesar das normas constitucionais que lhe dão respaldo, desde a década de trinta, e das reformas de ensino realizadas, não tem conseguido superar suas próprias deficiências, materializadas em altas taxas de repetência, evasão e um fluxo escolar emperrado e oneroso. (FILHO apud PATTO, 1999, p. 24).

A Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1°, II). Em seu artigo 206, respalda o princípio da gestão democrática como norteador da educação pública. Tendo em vista esta determinação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/96), no seu artigo 3º, no inciso VIII, determina: "gestão democrática do ensino público na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino", normas que definem e norteiam a prática escolar. Ainda no seu artigo 14, dois princípios importantes que não podem ser refutados nas normas estaduais e municipais que tratam da gestão:

"I – participação de profissionais da educação na elaboração do projeto da escola;

II – participação das comunidades escolar e local e conselhos escolares ou equivalentes.”

O Compromisso “Todos pela Educação” (Brasil, 2012), decreto que faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 24 de abril do ano de 2007 pelo Ministério da Educação (MEC), transformou vários temas em pautas prioritárias. Entre as vinte e oito diretrizes a serem cumpridas por todos os estados e municípios, estão os artigos “zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social” e “promover a gestão participativa na rede de ensino”.

A gestão democrática é principalmente caracterizada pela participação de pais, alunos e dos profissionais da educação na gestão da escola. Onde todos começam a se perceber como também responsáveis pelas tomadas de decisões.

A escola deve prever tal participação a partir de seus próprios objetivos dentro do seu quadro organizacional, pois o processo de gestão democrática das instituições de ensino representa um importante instrumento de consolidação de democracia em nível de sociedade, tendo em vista que a escola e a sociedade estão dialeticamente constituídas. Promover a democratização da gestão escolar significa estabelecer novas relações entre a escola e o contexto social no qual está inserida.

A preocupação e o comprometimento da Secretaria de Educação na construção do Plano Municipal de Educação (PME), 2015 a 2024, como um dos instrumentos que planeja ações para melhoria da educação, se configura como atitude no campo da gestão democrática e na direção da universalização de todos os segmentos de ensino, inclusive aqueles que ainda estão desprovidos de acesso.

As unidades escolares de Ipumirim possuem Associação de Pais e Professores e algumas também tem os Conselhos Escolares. Espaços reservados para a ação da democracia exercitada por representantes de pais, alunos, funcionários, professores, especialistas, comunidade em geral.

O município conta também com Conselhos Municipais como o de Educação, da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Saúde da Alimentação, do FUNDEB entre outros, os quais atuam em suas esferas objetivando garantir a voz e a vez dos munícipes.

Ainda que a conquista do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público tenha representado um passo importante na implementação de políticas públicas voltadas para a consolidação da gestão democrática, a definição de legislação específica que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante ipumirinense, segue sendo uma tarefa desafiadora para todos os responsáveis pela educação deste município.

Mediante o exposto, não é propósito da Secretaria de Educação através do PME esgotar a discussão sobre o tema, ao contrário, pretende-se motivar a comunidade a participar de um contínuo diálogo. Por si só, este documento não garante a universalização e acesso em todas as etapas da educação, mas, é um relevante subsídio na busca e no fortalecimento de políticas públicas mais abrangentes, nas tomadas de decisão, na garantia, permanência e sucesso dos indivíduos nas diversas áreas do conhecimento.

Financiamento da Educação

O Município, através de princípios legais, arrecada recursos financeiros que compõem a receita que é derivada do recolhimento de tributos (impostos e taxas), juros de mora, da receita da dívida ativa e transferências de recursos estaduais e federais. Assim, a partir da aplicação destes recursos financeiros que o Município propicia aos cidadãos a satisfação de suas necessidades.

Para que tenha boa aplicação dos recursos financeiros, faz-se necessário a elaboração de um plano com diagnósticos, diretrizes, objetivo e metas bem definidos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e a definição de estratégias para sua aplicação.

Em função da natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição definiu uma divisão de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, estabelecendo a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

O município vinha registrando um crescimento de arrecadação superior à inflação durante vários anos, contudo nos últimos anos essa tendência foi interrompida, sendo que a arrecadação verificada no primeiro quadrimestre de 2015 demonstra a continuidade dessa queda, conforme demonstra o gráfico 15.

Gráfico 15 – Crescimento Nominal da Arrecadação - Ipumirim

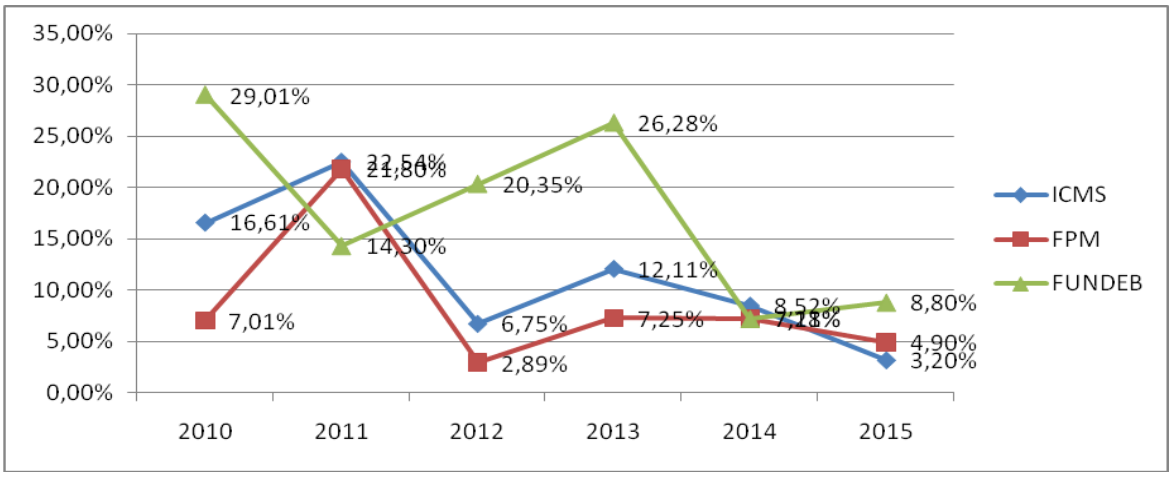

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

No exercício de 2015, está sendo considerado o crescimento verificado no primeiro quadrimestre em valores nominais, demonstrando até o momento, que apenas o FUNDEB apresenta crescimento similar à inflação, sendo que o ICMS e o FPM, apresentam crescimento inferior à inflação.

As principais fontes financiadoras do FUNDEB são hoje o FPM/FPE e ICMS, que apresentam uma tendência de estagnação face ao momento econômico atualmente vivido, porém, ele também é afetado pela variação dos alunos matriculados.

Gráfico 16 – Crescimento da Receita do FUNDEB e das Matrículas - Ipumirim

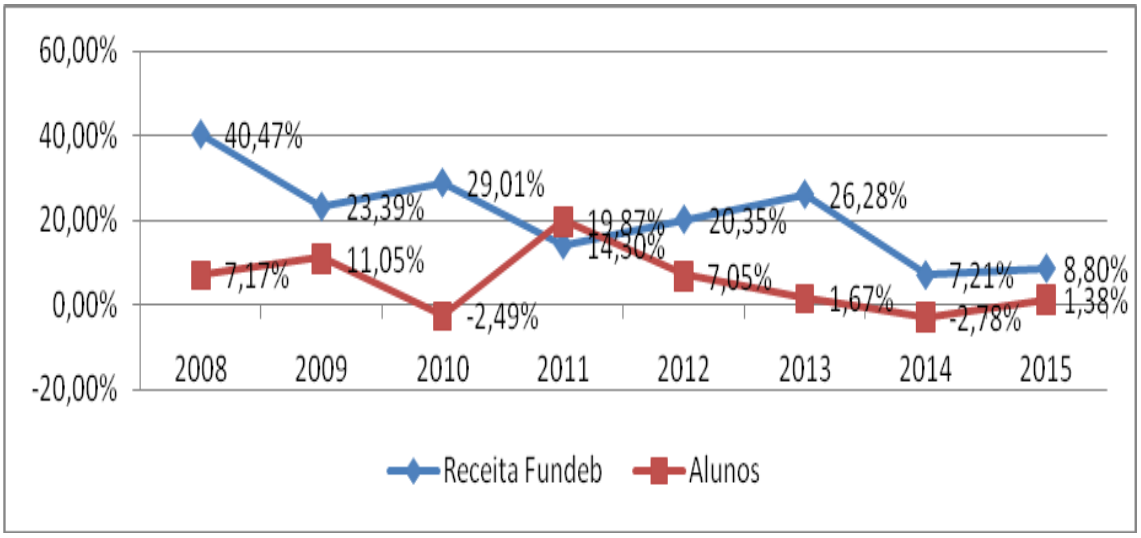

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Conforme observa-se na figura 2, houve uma estagnação no crescimento do número de matrículas nos últimos 3 anos que, via de regra, afetará o crescimento da arrecadação do FUNDEB.

A estagnação do crescimento de matrículas e queda na arrecadação das receitas financiadoras tem criado um descompasso entre o crescimento do FUNDEB e as despesas à ele vinculadas, tendo em vista que o piso do magistério é estipulado com base na estimativa de crescimento e não na arrecadação real.

Com a antecipação da remuneração das férias dos profissionais do magistério no exercício de 2014 o município atingiu o percentual de 77,32% sobre a receita do FUNDEB e para o exercício de 2015, estimasse que esse percentual chegará a

86,88%, sem a antecipação da remuneração das férias em dezembro. Considerando que o governo adote essa média de crescimento para o piso (inflação + PIB) de 13% e numa estimativa de que o fundo mantivesse a reposição da inflação em um cenário de estagnação (média de 5%), teríamos a evolução da receita do FUNDEB e remuneração dos profissionais do magistério demonstrada na figura 3:

Gráfico 17 – Evolução do FUNDEB e remuneração dos Profissionais do Magistério - Ipumirim

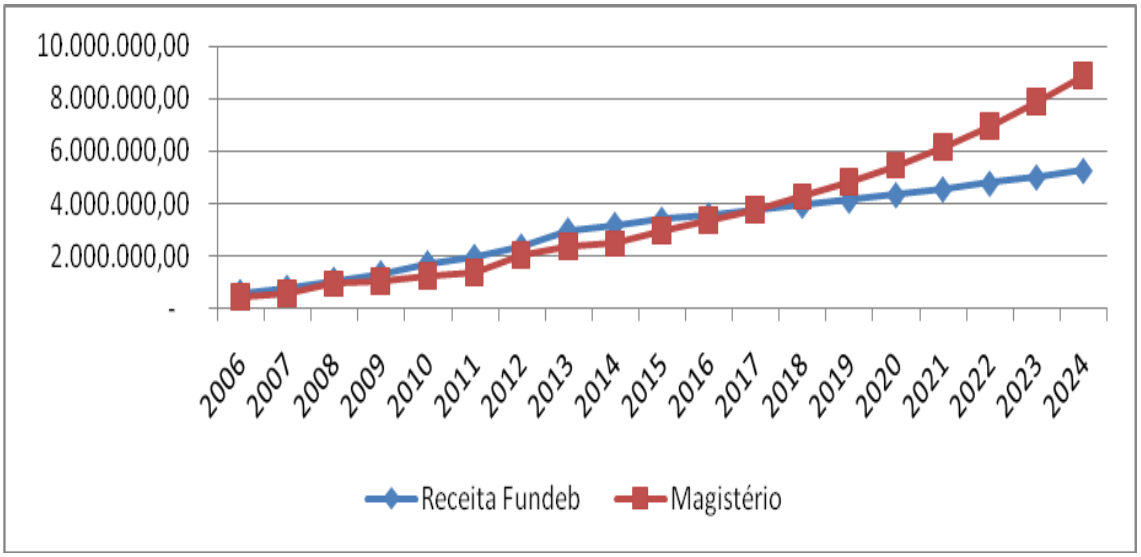

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Neste cenário, a despesa superaria a receita ainda no exercício de 2017.

Assim como o Plano Nacional de Educação, este Plano propõe que, num prazo de 10 anos, Ipumirim atinja um gasto público equivalente a 10% do PIB, através do aumento contínuo e progressivo em relação aos gastos com educação.

Para tanto, é necessário o compromisso do Legislativo na observação das metas previstas no PME/Ipumirim quando da aprovação dos planos plurianuais e orçamentos que vigorarão no período.

Em se tratando de planos de financiamento e gestão com vigência periódica, como é o Plano Plurianual de 4 anos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento, ambas anuais, que têm como objetivo a realização do bem estar coletivo e a transparência no uso dos recursos públicos, não podem ser estáticos. Estes devem ser modificados, seja por meio de revisões anuais previamente

estabelecidas ou por meio de leis esparsas, levados à apreciação do Poder Legislativo sempre que necessário.

O fator importante a destacar relaciona-se às imposições trazidas no § 1º do Art. 167 da CF/1988, que exige que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

É evidente a flexibilidade do planejamento orçamentário, que pode e deve ser retificado ou emendado a qualquer tempo, para que se façam as devidas correções de rumo, desde que se respeite a iniciativa do dispositivo legal do Poder Executivo e se converta a retificação em lei.

Mesmo tendo projeções sobre o financiamento educacional, estamos tratando do pensamento futuro, e este nunca é certo. Assim, quando se define metas e estratégias a serem atingidas pode haver erros às vezes comuns, como definição de metas pouco realistas, ou em alguns casos de difícil financiamento, portanto as estratégias que seguem apontam para onde se quer chegar em 2024, mas há necessidade fundamental em observar algumas questões bases que poderá ter entraves neste percurso:

- Limitações de financiamento;
- Falha no monitoramento do plano;
- Necessidade de pactuar as responsabilidades entre os entes federados;
- Falta de ferramentas efetivas para a viabilização de novos recursos financeiros necessários para a implantação do plano.

Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2016.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.15 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

1.18 Implementar até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, dispositivo de lei complementar que trata do número de estudantes por turma.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Oferecer o atendimento às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10 Incentivar atividades extracurriculares aos estudantes para participar de certames e concursos de âmbito estadual e nacional.

2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.12 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.

2.13 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a inclusão das diferentes etnias.

2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.15 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.16 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.17 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.

2.18 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.19 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.20 Adotar a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.22 Implementar até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, dispositivo de lei complementar que trata do número de estudantes por turma.

Meta 3: Em regime de colaboração apoiar o estado para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1 Apoiar o estado a institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.4 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.6 Em colaboração com o estado promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.7 Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.8 Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.9 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.11 Em colaboração com o estado promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o ultimo dia de vigência desse Plano.

Estratégias:

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou

superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência.

4.10 Desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Em parceria com o estado promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que

atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.14 Em parceria com o estado definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Em consonância, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção por hiperatividade/impulsividade e altas habilidades/superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e

hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.18 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.19 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.20 De acordo com o estado ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.21 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Aderir a instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Adquirir tecnologias educacionais selecionadas e certificadas pelo governo federal e ou estadual para alfabetização de crianças, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Apoiar no desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.7 Apoiar políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Incentivar as diretrizes do Plano Nacional do livro e da Leitura para a formação de leitores.

5.9 Implantar, até o quinto ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

5.10 Promover e estimular formação continuada e planejamento interdisciplinares que favoreçam a alfabetização até os 8 anos.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da adequação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais, com cursos, oficinas voltadas a realidade do aluno.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional, educação ambiental e sustentabilidade.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais no IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.5	5.8	6.0	6.3
Anos finais do ensino fundamental	5.8	6.0	6.3	6.5
Ensino médio	4.7	5.2	5.4	5.6

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.10 Colaborar no desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13 Colaborar para ampliação de programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.18 Apoiar políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 Contribuir com a implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de

organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Participar do sistema nacional de avaliação e sistema estadual de avaliação da educação básica, por adesão, da rede municipail de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.29 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.30 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade,

até o último ano de vigência deste Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.

7.31 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.32 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.33 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.34 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal.

7.35 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.36 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.37 Apoiar a reestruturação e aprimoramento do ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.38 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.39 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Apoiar a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Colaborar para reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.8 Incentivar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

Meta 9: Colaborar com a elevação da a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Apoiar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Junto ao estado realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Colaborar na realização das chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e o Município em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Colaborar na implementação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Ajudar na execução de ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

9.6 Incentivar o apoio, técnico e financeiro de projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.7 Apoiar o estado em estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.8 Colaborar com a implementação de programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.9 Colaborar para a ampliação, produção e a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.01 Colaborar com implementação de currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.11 Colaborar no levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

Meta 10: Em regime de colaboração com o estado contribuir para oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias:

10.1 Em regime de colaboração contribuir com o Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Apoiar para expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3 Contribuir para fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.

10.4 Auxiliar para ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Contribuir para diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características desses estudantes.

10.6 Apoiar o desenvolvimento da produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.7 Apoiar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8 Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Apoiar a implementação de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação

curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.10 Incentivar a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Apoiar as ações do estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

11.3 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.6 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.7 Apoiar programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.8 Colaborar com políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio. .

11.9 Apoiar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Contribuir, com a União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias:

12.1 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.2 Apoiar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.3 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado**.**

12.4 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.5 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.6 Apoiar o estado e a União, na consolidação de processos seletivos nacionais e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

Meta 13: Apoiar a União e o Estado nas políticas públicas na Educação Superior voltadas para elevação da qualidade e da elaboração das matrículas para ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.

Estratégias:

13.1 Incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

13.2 Incentivar os docentes a participar das políticas públicas de pós-graduação em mestrado e doutorado.

13.3 Apoiar o estado em estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

14.1 Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

14.2 Em regime de colaboração ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

14.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

14.4 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

14.5 Incentivar os docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas para que participem de programas de de formação superior.

14.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

14.7 Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

14.8 Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.

14.9 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

14.10 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública.

14.11 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

14.12 Aderir a políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

14.13 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo.

14.14 Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

14.15 Apoiar programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

META 15: Formar 65% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

15.2 Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

15.3 Diagnosticar, políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores.

15.4 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Metas 16: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia:

16.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

16.2 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

16.3 Incentivar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

16.4 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

16.5 Manter, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

16.6 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

16.7 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

16.8 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

16.9 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.

16.10 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.
16.11 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1 Criar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

17.2 Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.3 Consolidar o Fórum Permanente de Educação envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como incentivar e oferecer suporte técnico ao Município para constituí-lo, com o intuito de: a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação e do plano municipal de educação; c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal; d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e do Fórun de Educação do Município; e) acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação.

17.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.

17.5 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, com espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

17.6 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

18.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

17.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de dois anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

17.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de dois ano após a publicação deste Plano.

17.10 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

17.11 Consolidar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas.

17.12 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, assegurando aos o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolares.

Meta 18: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

18.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

18.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

18.5 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria Municipal de Administração e Finanças estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

18.6 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

18.7 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

18.8 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e

padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

18.9 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

18.10 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

18.11 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, do plano municipal de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

18.12 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

18.13 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

18.14 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

18.15 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

LISTA DE SIGLAS

ADNP – Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor
AEE – Atendimento Educacional Especializado
ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização
APAE – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
CAQ – Custo Estudante Qualidade
CAQI – Custo Estudante Qualidade Inicial
CEB – Câmara de Educação Básica
CEE/SC – Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
CF – Constituição Federal
CNE – Conselho Nacional de Educação
CONAE – Conferência Nacional de Educação
ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
FIC – Formação Inicial e Continuada
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LC – Lei Complementar
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA – Lei Orçamentária Anual
MEC – Ministério da Educação
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONU – Organização das Nações Unidas
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação
PEE – Plano Estadual de Educação de Santa Catarina
PIB – Produto Interno Bruto
PISA – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PME – Plano Municipal de Educação
PNE – Plano Nacional de Educação
PPA – Plano Plurianual
PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
SC – Santa Catarina
SENAI – Sistema Nacional da Indústria

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo (Coord.). **Juventude e agricultura familiar**: desafios dos novos padrões sucessórios. Brasília: Unesco, 1998.

ARROYO, M. G.; FERNANDES, B. M. **A educação básica e o movimento social do campo**. Brasília: DF, 1999, Coleção Por uma Educação Básica do Campo nº 2.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Org.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, p. 147-176.

COLEÇÃO DE OLHO NOS PLANOS, **A construção e a revisão participativa de Planos de Educação / Ação Educativa**. Disponível em <http://www.deolhonosplanos.org.br>. Acesso em: 16 março de 2015.

CURY, Jamil Carlos Roberto. **A Educação Básica no Brasil**. Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 168-200. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 02 de abril de 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http:planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 02 de abril de 2015

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 02 abril. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991**. Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil. Brasília: Casa Civil, 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0026.htm>. Acesso em: 06 abril 2015.

BRASIL. Presidência da república. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 02 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 04 maio 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**. Altera os arts. 6o, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm>. Acesso em: 20 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 20 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 13 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília: Casa Civil, 2008c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 13 abril 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os

profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: Casa Civil, 2008e. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 13 abril. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE /CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010c. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 14 abril. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010d. Disponível em: < http://www.nepiec.com.br/lesgislacao>. Acesso em: 30 março 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 20 abril 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Portal IBGE**. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 25 março 2015.

INEP. **Portal Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <http://inep.gov.br>. Acesso em: 25 março 2015.

PATTO, Maria H. S. **A produção do fracasso escolar - Histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo. 1999.

PNE – Plano Nacional de Educação. **Portal do Observatório do PNE**. Disponível em: < http://www.observatoriodopne.org.br/>. Acesso em: 25 março 2015.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Plano estadual de educação**: Versão Preliminar. Disponível em:http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/>. Acesso em: 02 março 2015.

A construção e a revisão participativa de Planos de Educação / Ação Educativa – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1ª edição.39 p.Planos de Educação. 2. Participação. 3. Gestão.4. Democracia. I. Título. II. Ação Educativa.